Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2005 Recife - Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.061/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de SETEMBRO de 2026, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 1.732/2026, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.062/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.501/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.063/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12/94, e na Resolução PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE - ILPI, nos termos da Portaria PGJ n.º 360/2026, com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina (SEI n.º 19.20.1038.0008191/2025-71);

CONSIDERANDO a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 05/2026, de 27/02/2026;

CONSIDERANDO ainda a observância dos critérios da territorialidade e especialização, bem como da antiguidade na carreira para fins de desempate, conforme estabelecido no art. 6º, alíneas “a” e “b”, e §1º da destacada Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Prorrogar, pelo período de 01/09/2026 a 31/10/2026, o GACE - ILPI, instituído pela Portaria PGJ n.º 360/2026, com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em ILPIs e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina.

II - Renovar, pelo período de 01/09/2026 a 31/10/2026, a designação do Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente.

III - Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para exercer a Coordenação do GACE em questão.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.064/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar conjuntamente na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 15/09/2026 (processo NPU 0013242-14.2019.8.17.0001), perante o 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.065/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.066/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, nos dias 10/09 e 11/09/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.067/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.068/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.069/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.070/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.071/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.º 19.20.0534.0016655/2026-66 e n.º 19.20.0534.0016540/2026-67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Aliança, conforme indicado a seguir:

Data: 08/09/2026
Membro: Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina
Processo NPU 0000407-11.2015.8.17.0170

Data: 18/09/2026
Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU 0000007-70.2010.8.17.0170

Data: 22/09/2026
Membra: Dra. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana
Processo NPU 0000090-71.2019.8.17.0170

Data: 29/09/2026
Membro: Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Processo NPU 0000509-09.2010.8.17.0170

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.072/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0535.0016110/2026-22;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Macaparana, pautada para o dia 09/09/2026 (processo NPU 0000778-96.2010.8.17.0930).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.073/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0375.0017648/2026-84;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Inajá, pautada para o dia 11/09/2026 (processo NPU n.º 0000765-76.2021.8.17.2720).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.074/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0325.0015879/2026-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Ouricuri, pautada para o dia 17/09/2026 (processo NPU n.º 0000027-27.2022.8.17.3020), perante o 3º Promotor de Justiça de Ouricuri.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.075/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0619.0017228/2026-04;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo indicados para atuarem nas sessões plenárias da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, perante o 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORREA, Promotor de Justiça de Inajá
Data da Sessão Plenária: 21/09/2026
Processo n.º 0054484-25.2023.8.17.2001

Membro: Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Data da Sessão Plenária: 22/09/2026
Processo n.º 0005578-63.2018.8.17.0001

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.076/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0520.0016332/2026-73;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata, pautada para o dia 22/09/2026 (processo NPU n.º 000359-62.2019.8.17.1350), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.077/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1683.0015782/2026-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, e PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para atuarem conjuntamente na sessão plenária do Tribunal do Júri de Garanhuns, pautada para 24/09/2026 (Processo NPU 0002000-72.2005.8.17.0640), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.078/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0361.0015958/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cabrobó, pautada para o dia 25/09/2026 (processo NPU n.º 0000069-77.2001.8.17.0380), perante o 1º Promotor de Justiça de Cabrobó.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 228/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 537760/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537842/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537740/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 07/12/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 537767/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537762/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537745/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537113/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 16 a 30/10/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537650/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537653/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 28 e 29/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 537680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537282/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/09/2026, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537588/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537578/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: 1. Ciente. 2. Encaminhe-se à Secretaria Executiva para registro. 3. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e registro e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537545/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537437/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/09/2026
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537439/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, na forma requerida. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, conforme solicitado. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536716/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536679/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 25/10/2026 e o saldo remanescente de 5 dias no período de 09 a 13/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 535132/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/09/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537283/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 22/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537290/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 14 a 18/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 526556/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537352/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 03 a 12/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período 13/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537430/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537461/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 21 a 30/10/2026, 03 a 12/11/2026 e 10 a 19/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537312/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537331/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 20 a 29/10/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 536989/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537466/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/09/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 535967/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/09/2026
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 21 a 30/09/2026 e o saldo remanescente de 5 dias, no período de 13 a 17/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 10 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 229/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2285.0017381/2026-80
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0361.0017345/2026-36
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R$ 1.937,37, ao Dr. JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0017389/2026-58
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.961/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolina – PE, no dia 03/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1778.0017537/2026-78
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R$ 5.022,80, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.236/2026, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE, no período de 14 a 18/09/2026, com saída no dia 13 e retorno em 18/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0016596/2026-37
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 322,89, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para Representação do Núcleo de Soluções Fundiárias em Audiência conduzida pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) do TJPE, realizado em Riacho das Almas – PE, no dia 21/08/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1038.0017171/2026-11
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 04/09/2026
Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 645,79, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de palestrante, do ROTA MPPE, a se realizar em Afogados da Ingazeira – PE, no dia 15/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 199/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 34ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 14 a 18 de setembro de 2026, conforme Aviso nº 192/2026-CSMP, publicado no DOE de 03/09/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1123/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0016794/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 4, por um período de 11 dias, contados, a partir de 11/08/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria retroagirá ao dia 11/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1124/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0017218/2026-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RODRIGO VALADARES ALVES, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.072-7, lotado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 10 dias, contados, a partir de 08/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1125/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0125.0017188/2026-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.976-1, lotada na Gerência Ministerial de Programas e Projetos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 5, por um período de 15 dias, contados, a partir de 08/09/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO, servidor extraquadro, matrícula nº 189.217-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1126/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 275/2024, publicada no DOE em 13/03/2024, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0563.0004460/2024-72, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho, da servidora Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos, Assessora de Membro, matrícula 190.682-8, lotada na 5ª Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda na modalidade integral, no período de 03/09/2026 a 03/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/09/2026 até 03/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1127/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1184/2023, publicada no DOE em 16/10/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.2286.0024302/2023-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Margarida Maria Reis Leitão Graça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.429-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1128/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 150/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0381.0029727/2024-78, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Fábio Cavalcanti Pereira Filho, Assessor de Membro, matricula 190.804-9, a partir de 01/07/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Panelas no período de 01/07/2026 a 10/12/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2026 até 10/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1129/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 588/2026, publicada no DOE em 26/05/2026, na modalidade parcial;

Considerando a autorização da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1126.0007921/2026-24, para alteração da modalidade de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 (dois) dias para modalidade parcial 03 (três) dias do servidor George Antônio Celestino de Alencar, Médico, matricula 190.569-4, lotado na Divisão Ministerial de Perícias Médicas, a partir 15/09/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, no período de 15/09/2026 a 10/05/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá até 10/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1130/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1213/2024, publicada no DOE em 01/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0523.0012885/2022-86, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Clay Ellison Oliveira do Nascimento, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula nº 188.848-0, lotado na Promotoria de Justiça de Goiana na modalidade integral, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1131/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 273/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0003446/2024-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Luiz Jordão Cabral Neto, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.652-5, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade integral, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1132/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 169/2025, publicada no DOE em 13/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0001267/2025-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Mariana de Brito Oliveira, Técnico Ministerial - Administração, matricula 189.469-2, lotada na Promotoria de Justiça de Exu, na modalidade parcial de 02 dias, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Exu, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1133/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1512/2024, publicada no DOE em 05/12/2024, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0591.0020142/2024-31, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Rita Jackeline de Brito, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.720-9, lotada nas Promotorias de Justiça de Serra Talhada na modalidade integral, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Serra Talhada, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1134/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 429/2023, publicada no DOE em 18/04/2023, na modalidade integral

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.125-7, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri na modalidade integral no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1135/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 080/2025, publicada no DOE em 23/01/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0029757/2024-51, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Múcio Márcio Miranda Marinho, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 187.736-4, lotado na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1136/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 886/2022, publicada no DOE em 12/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0019368/2022-56, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Michele Cristina de Araújo Bastos, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade integral, no período de 05/09/2026 a 04/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 05/09/2026 até 04/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1137/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1250/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0021003/2024-57, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Melina França Cabral, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matricula nº 188.815-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 02/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/09/2026 até 31/08/2027.

Recife,10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

AVISO SUBADM Nº 044/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Renato da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ n° 3.022/2026, publicada no DOE em 08/09/2026, vem pelo presente aviso INFORMAR o nome dos Procuradores de Justiça que ocuparão os gabinetes ofertados pelo Aviso SUBADM nº 043/2026, publicado no Diário Oficial em 04/09/2026, observadas as suas posições na Lista de Antiguidade.

RESULTADO:

Gabinete 101 da Sede Edifício Roberto Lyra- Anexo I – MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Gabinete 201 da Sede Edifício Roberto Lyra- Anexo I – RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Recife, 10 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 159/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1227
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 09/09/26
Interessado(a): Cao Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1228
Assunto: Férias
Data do Despacho: 10/09/2026
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: RESOLUÇÃO 335/2026 CNMP
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): CAO Defesa Social
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso
Despacho: Ciente. Considerando que o presente processo responde ao Ofício nº 643/2026 PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP, expedido nos autos do SEI nº 19.20.2221.0016432/2026-85, em trâmite nesta Corregedoria Geral, junte-se ao referido SEI e proceda-se à atualização do endereço do Membro Ministerial nos registros internos e no Sistema de Cadastro dos Membros do Ministério Público (SCMMP) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 025/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): 1ª PJ de Escada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): NTI
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Encaminhamento
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual para juntar o Despacho PGJ 1554318 aos procedimentos administrativos em trâmite neste Órgão atinentes ao(à) Promotor(a) de Justiça (...). Após, arquive se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Dr. Mauricio Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 015/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): 16ª PJ Criminal Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Inspeção nº 21/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Maraial
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 014/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça Criminal Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 1° Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Proposição
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Presidência CNCGMPEU
Despacho: Ciente. Considerando a informação do CCGMPEU de que será aberto novo prazo para conhecimento e apresentações de sugestões e manifestações após a apresentação de emenda ao texto original, à secretaria administrativa para proceder ao arquivamento do presente SEI. Acolho o despacho da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de informações CGMP
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento do Corregedor Auxiliar. Determine-se o arquivamento dos autos, com as comunicações de praxe ao(à) Promotor(a) de Justiça noticiado(a) e à 9ª Procuradoria de Justiça Criminal, promovendo-se as devidas baixas no sistema SEI MPPE.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Modificação de Atribuições
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Cuida-se de manifestação oriunda da Ouvidoria, por meio da qual o manifestante apresenta complementação a expediente anteriormente encaminhado a esta Corregedoria-Geral. Nesse contexto, determino o encaminhamento dos autos à Secretaria Processual, para análise e manifestação, devendo ser observado que o presente expediente se encontra relacionado à Manifestação Audívia nº (...).

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Integração SIMP – Sistema de Licença Compensatória
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para pronunciamento acerca do contido no Despacho 699 (1557766). Após, voltem-me.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): 1ª PJ Criminal de Vitória de Sto. Antão
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Ana Joêmia Marques da Rocha
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Visando instruir o presente feito, acato a sugestão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Corregedoria Auxiliar e designo INSPEÇÃO VIRTUAL na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, a se realizar no dia 16 de outubro de 2026, pelas 11 horas, devendo a Secretaria Administrativa adotar as providências para a sua realização. Comunique-se ao interessado. Com a elaboração do relatório de inspeção e a juntada de cópia ao presente feito, retornem os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Revisão de Atribuições
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitações
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos. Determino:
1. a notificação do(a) Promotor(a) de Justiça (...) para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos deste processo SEI a concordância expressa do Promotor de Justiça substituto automático, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2013;
2. a expedição de ofício ao(à) Dr(a). (...), no exercício da função de (...), para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à anuência ao afastamento parcial requerido, nos termos expostos no pronunciamento;
3. cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos à Corregedoria Auxiliar para emissão do pronunciamento acerca da conveniência do afastamento pretendido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 067/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 071/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 053/2023
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 046/2026
Data do Despacho: 10/09/2026
Interessado(a):
Despacho: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 071/2026
Data do Despacho: 09/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0073.2026.DEMCD.IN.0014.MPPE
Recife, 10 de setembro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0073.2026.DEMCD.IN.0014.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º0073.2026.DEMCD.IN.0014.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, para a realização do Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Lideranças, com a execução do Curso de Liderança e Gestão e do Curso de Gestão por Resultados e produção do Manual de Gestão por Resultados do MPPE, com a empresa: Instituto da Gestão - INTG, CNPJ nº 01.601.412/0001-40, pelo valor global de R$ 197.207,36 (cento e noventa sete mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 10 de setembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA -Procedimento nº 02515.000.002/2026
Recife, 8 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA
Procedimento nº 02515.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO No 007/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 01
/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL No
15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1º. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;

c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;

d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2º. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;

c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;

d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3º. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Munícipes no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4º. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);

b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);

c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;

d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;

e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5º. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6º. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

II. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 73ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

III. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Belém do São Francisco, 08 de setembro de 2026.

Leandro Leitao Noronha,
73ª Ze - Belém do São Francisco - Itacuruba

PORTARIA Nº 042/2026 02059.000.191/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.191/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações de direito privado sediadas ou atuantes no Estado de Pernambuco, compreendendo o velamento a fiscalização in loco de suas atividades, mediante inspeção anual em suas sedes, na forma do art. 66 e seguintes do Código Civil, da Resolução CNMP nº 300 /2024 e da Resolução PGJ nº 14/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174 /2017 e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 03/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar e fiscalizar, mediante inspeção anual, as fundações sob o velamento desta Promotoria de Justiça, determinando, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpridas as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 10 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01692.000.048/2025
Recife, 4 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA
Procedimento nº 01692.000.048/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01692.000.048/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 01692.000.048/2025, instaurado a partir de representação que noticia suposta irregularidade e conflito de interesses na contratação da pessoa jurídica ERICO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 40.768.380/0001-23) pela Câmara Municipal de Passira;

CONSIDERANDO que o titular da referida sociedade empresária, o advogado ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA (OAB/PE 37.728), exerce cargos comissionados no Poder Executivo do Município de Passira desde 2021, tendo sido nomeado, a partir de 1º de janeiro de 2025, para o cargo de Procurador Geral Municipal (Símbolo CCPGM-0) através da Portaria nº 04/2025;

CONSIDERANDO que a referida Portaria de nomeação para o cargo de Procurador Geral (nº 04/2025) estabelece expressamente em seu Art. 4º que o cargo será exercido de forma exclusiva e em dedicação integral, sendo vedado o exercício de outra atividade remunerada;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Passira mantém vigente o Contrato nº 01/2021, decorrente de inexigibilidade de licitação, e seus respectivos aditivos (1º ao 5º), com a sociedade individual do referido servidor para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO que o objeto contratual (Termo de Referência) abrange não apenas consultoria, mas também o contencioso, incluindo o patrocínio de processos judiciais e acompanhamento administrativo perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o que afasta a tese defensiva de atuação meramente interna e consultiva;

CONSIDERANDO os pagamentos vultosos efetuados pelo Poder Legislativo à referida sociedade, que somaram R$ 84.000,00 no exercício de 2023, R$ 95.290,00 no exercício de 2024 e R$ 61.400,00 até a deflagração da apuração inicial em 2025;

CONSIDERANDO que a acumulação do cargo de chefia da advocacia do Poder Executivo com a prestação de serviços advocatícios remunerados ao Poder Legislativo do mesmo ente federativo pode configurar, em tese, violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade, caracterizando ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92, além de possível enriquecimento ilícito e dano ao erário caso constatada a ausência de efetiva prestação dos serviços legislativos;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das investigações para a formação da convicção ministerial, notadamente quanto à materialidade da prestação dos serviços e a quantificação de eventual dano ao erário;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, nulidade contratual e dano ao erário decorrentes da contratação da ERICO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pela Câmara Municipal de Passira, em face da cumulação indevida com o cargo de Procurador Geral do Município de Passira, com dedicação exclusiva, pelo Sr. Érico dos Santos Almeida.

DETERMINAR as seguintes diligências indispensáveis à instrução do feito:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se às devidas atualizações de classe e prazos;

II – Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

III – Expeça-se Ofício à Presidência da Câmara Municipal de Passira requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

a) Cópia integral (física ou digital) de todos os pareceres, petições judiciais, defesas administrativas e relatórios de atividades que comprovem a efetiva prestação dos serviços pelo escritório ERICO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

b) Informações atualizadas sobre a manutenção ou suspensão de pagamentos relativos ao 5º Termo Aditivo do Contrato nº 01/2021 no presente exercício de 2026.

IV – Expeça-se Recomendação à Câmara Municipal de Passira orientando a imediata suspensão da execução financeira do Contrato nº 01/2021 e de seus aditivos, até a conclusão das investigações em curso nesta Promotoria, a fim de mitigar potenciais danos ao erário.

V – Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), encaminhando cópia integral do presente feito, solicitando informações acerca da realização de auditoria específica na execução da Inexigibilidade nº 01/2021 da Câmara Municipal de Passira e nos aditivos subsequentes, para aferição da legalidade da despesa.

VI – Designo a servidora Laysa Avilla de Oliveira para secretariar os trabalhos do presente inquérito.

Cumpra-se.

Passira, 04 de setembro de 2026.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01711.000.191/2024
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01711.000.191/2024 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01711.000.191/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e de modo específico nos artigos 2º, § 4º, 3º e 8º a 13 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01711.000.191/2024 foi instaurada para apurar graves relatos de violência possessória e destruição arbitrária de patrimônio residencial na localidade denominada "Gameleira 2", próximo à fábrica de Mármore, neste município;

CONSIDERANDO que, conforme os depoimentos colhidos no Termo de Declarações e as informações registradas no Boletim de Ocorrência nº 24E0172000709, na madrugada do dia 07 de novembro de 2024, por volta das 03h00, um grupo armado pertencente à empresa privada "Braço Forte Serviço de Segurança", sob o comando de Ezequiel Soares de Souza e com o auxílio de um trator conduzido por um indivíduo de alcunha "Zinho", invadiu o local de inopino;

CONSIDERANDO que a referida força privada demoliu por completo 03 (três) edificações em fase de construção pertencentes aos noticiantes José Carlos da Silva, Maria Betânia da Silva e Maria Auxiliadora Correia da Silva, agindo de forma ostensiva, com emprego de armas de fogo, uso de capuzes ("toucas ninjas") e proferindo graves ameaças aos moradores;

CONSIDERANDO que as vítimas apresentaram um suposto comprovante, atestando a legítima e regular posse das áreas atingidas mediante a apresentação de Títulos de Legitimação de Posse, outorgados formalmente em 10 de abril de 2024 sob o império da Lei Federal nº 13.465/2017 (Regularização Fundiária Urbana - REURB);

CONSIDERANDO que, interpelado pelos moradores no ato da invasão acerca da existência de autorização para o ato demolitório, um dos agentes asseverou que "a ordem judicial sou eu mesmo", evidenciando o completo atropelo às garantias constitucionais do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição;

CONSIDERANDO que a certidão emitida pela Secretaria da Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande atestou de forma peremptória a inexistência de qualquer ordem judicial ou mandado de reintegração de posse ativo apto a respaldar a aludida demolição forçada;

CONSIDERANDO que os executores materiais da demolição afirmaram no local que agiam a mando de "Barbosa" , atual Prefeito Municipal e que, à época dos fatos (novembro de 2024), figurava unicamente como candidato no pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que, conforme os critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 937, o foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça exige a contemporaneidade do fato com o exercício do mandato, de sorte que eventuais ilícitos perpetrados por cidadão na condição de candidato fixam de forma definitiva a competência e atribuição das autoridades de Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado por esta Promotoria de Justiça para identificar seus prepostos e o condutor do maquinário pesado, o senhor Ezequiel Soares de Souza esquivou-se de prestar as informações oficiais requeridas, limitando-se a declarar que atua como empresário individual (CNPJ 32.150.908/0001-78) e que não possui funcionários registrados, conduta que configura, em tese, óbice deliberado à instrução de procedimento do Ministério Público e potencial infração ao artigo 10 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, por fim, que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, aliado à imperiosa necessidade de coletar provas técnicas sobre a responsabilidade civil por dano urbanístico, violação ao direito à moradia e apuração de atos de graves abusos possessórios privados, impõe a formalização do feito em sede de Procedimento Preparatório, nos termos regimentais;

RESOLVE:

1) Instaurar/Converter o presente feito em Procedimento Preparatório, tendo por objeto:
Apurar a ocorrência de dano urbanístico e violação ao direito social à moradia em desfavor de moradores detentores de Títulos de Legitimação de Posse (REURB) no bairro Gameleira 2;
Investigar a regularidade da cadeia imobiliária da área desmembrada em face das ações promovidas pela empresa J. B. Andrade Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 08.042.913/0001-82);
Coletar elementos técnicos e fáticos sobre a atuação irregular e armada da empresa Braço Forte Serviço de Segurança para subsidiar futuras medidas judiciais cíveis correlatas.

2) Determinar a execução imediata das seguintes diligências iniciais, resguardando o sigilo e a eficiência da colheita de provas, abstendo-se do envio de requisições ao Poder Executivo Municipal neste momento processual:

2.1) Registro e Publicidade: Proceda-se à alteração de classe do procedimento no Sistema SIM (Sistema Extrajudicial Eletrônico) e expeça-se o extrato de publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, encaminhando-se cópia formal via eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de controle e registro.

2.2) Requisição de Peças à Autoridade Policial: Oficie-se ao Exmo. Delegado de Polícia Civil da 82ª Circunscrição, requisitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia integral atualizada do caderno investigativo correspondente à Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 2024.0082.000311-00, incluindo eventuais laudos periciais de constatação de dano realizados no local das demolições.

3.4) Diligência Imobiliária Registral: Oficie-se ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis de São José da Coroa Grande para que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inteiro teor atualizada com o histórico de ônus e alienações relativos à Matrícula nº 4002 (Gleba D - Propriedade Gameleira), bem como das averbações de desmembramento subsequentes (Gleba E, Gleba F, Gleba G, Gleba H, Gleba I e Gleba J), de modo a identificar os proprietários registrais formais das poligonais invadidas.

3.5) Oitiva Complementar dos Lesados: Notifiquem-se os noticiantes afetados para que compareçam a esta Promotoria, em datas fracionadas, a fim de fornecerem dados sobre a identificação do proprietário ou locador do trator de demolição (visto no Posto Setta) e fornecerem cópias das mídias originais gravadas em aparelhos celulares na data do fato.

4) Após o cumprimento das determinações, voltem-me os autos conclusos.

Autuada e publicada, junte-se aos autos e dê-se início imediato às diligências determinadas.

São José da Coroa Grande, 08 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Carneiro Castelo Branco,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.124/2026
Recife, 3 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01718.000.124/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu nessa Promotoria Municipe que não deseja se identificar, para realizar uma denúncia em relação APP do riacho do jacaré, declarando que a prefeitura teria sido multada pela CPRH, e que os terrenos dessa área verde estariam sendo vendidos por interesse próprio de vereadores, e que já existem construções nessa área, inclusive uma casa grande, desse modo veio até a promotoria pedir a aplicação da Promotoria das medidas cabíveis.

Procedimento de Origem (NF): Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026

Assunto: Meio Ambiente / Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

Área Temática: Meio Ambiente

Local dos Fatos: Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré, Tamandaré - PE

Interessados: Município de Tamandaré (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos artigos 4º, inciso IV, e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO as regras consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE (com as modificações promovidas pela Resolução CSMP nº 03/2025), a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" e que nos termos do parágrafo único do referido artigo 8º, o Procedimento Administrativo voltado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, revestindo-se de feição tutelar e eminentemente resolutiva;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo da Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026, instaurada originalmente para apurar denúncia sobre ocupações e edificações irregulares na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré (ou Riacho do Jacaré), no Município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO que a infração e o crime ambiental podem ser consumados não apenas por conduta comissiva (ação direta), mas igualmente por omissão ou atos de complacência e tolerância de agentes públicos que, detendo o poder-dever de agir e o dever legal de fiscalização para obstar a degradação do meio ambiente, quedam-se inertes ou falham em adotar as medidas de polícia urgentes para conter o dano, sujeitando o agente público omisso à responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.605/1998 e dos preceitos de direito público;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico APA DE GUADALUPE / UGUC / DBUC nº 36/2026 (vinculado ao Processo SEI nº 0031000007.002192/2026-91 da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH), o qual atesta de forma inequívoca a ocorrência de aterro, cercamento de lotes e construção de residência em zona classificada como Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré, recomendando a adoção de medidas administrativas visando à retirada e desconstituição de lotes residenciais inseridos ilegalmente na referida APP;

CONSIDERANDO a manifestação oficial prestada pela Secretaria de Infraestrutura de Tamandaré, por meio do Ofício nº 046/2026/SEINFRA, na qual informa que as construções objeto de apuração estão sendo executadas sem licença perante o ente municipal e que os infratores têm realizado os atos executórios deliberadamente nos finais de semana para frustrar a ação fiscalizatória de postura da municipalidade, embora a área de loteamento original tenha sido autorizada pela Lei Municipal nº 596 /2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma contínua, sistêmica e coordenada, as ações concretas do Poder Executivo Municipal no exercício de seu poder de polícia ambiental e urbanística, com vistas a coibir os parcelamentos clandestinos, embargar obras sem licença, desconstituir as ocupações ilegais em APP e assegurar a recuperação da área degradada no leito do Rio do Jacaré;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sob o número único de registro que lhe for atribuído automaticamente pelo Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com fulcro no artigo 8º, inciso II, e no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE, tendo as seguintes balizas delimitadoras:

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitindo-se prorrogações sucessivas por igual período mediante decisão devidamente motivada que demonstre a imprescindibilidade de novos atos de acompanhamento das ações executivas, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE.

Art. 3º. Nos moldes do artigo 12 da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE, o presente procedimento será, oportunamente, arquivado no próprio órgão de execução originário (Promotoria de Justiça de Tamandaré), com mera comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), dispensando-se a remessa dos autos físicos ou eletrônicos para homologação de arquivamento por este colegiado.

Art. 4º. Para fins de instrução, impulso oficial e fiscalização ativa das medidas, determino a adoção imediata das seguintes providências iniciais:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registro e Autuação: Autue-se esta portaria e registre-se a conversão da Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026 em Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), garantindo-se a geração do número único e a correspondente publicidade dos atos (arts. 9º, 18 e 19 da Resolução CSMP nº 03 /2019-MPPE);

Secretaria: Fica dispensada a nomeação de secretário formal em caráter exclusivo, devendo as atividades de digitação de termos e controle cartorário serem exercidas de forma automatizada pelo sistema informatizado ou pelo servidor do quadro de serviços auxiliares previamente lotado nesta Promotoria, em atenção ao artigo 22, caput e § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE;

Ofício de Requisição à Prefeitura (Poder de Polícia Urbanística): Oficie-se ao Procurador Municipal de Tamandaré e ao Secretário Municipal de Infraestrutura para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem:

a) Quais medidas judiciais, fiscais e de polícia administrativa foram concretamente adotadas contra as construções irregulares que vinham sendo executadas nos finais de semana na área da APP do Rio do Jacaré (ex: ação de demolição de obra, expedição de auto de infração, termo de embargo, aplicação de multas);

b) Se já foi iniciado o procedimento de fiscalização e coordenação para a demolição e desconstituição dos lotes e cercamentos situados dentro dos limites da APP do Rio do Jacaré, conforme as diretrizes do Parecer Técnico CPRH nº 36/2026;

Ofício de Requisição à Secretaria Municipal de Meio ambiente (Poder de Polícia Ambiental): Oficie-se ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tamandaré para que envie a esta Promotoria de Justiça, em 15 (quinze) dias úteis, o cronograma de fiscalizações integradas a serem promovidas na referida localidade, com o objetivo de impedir novos parcelamentos clandestinos de lotes na área de preservação;

Ofício à CPRH: Oficie-se à Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação (DBUC/CPRH) solicitando informações sobre a eventual autuação ou abertura de processo administrativo infracional de âmbito estadual decorrente da vistoria que embasou o Parecer Técnico APA de Guadalupe nº 36/2026, indicando se os responsáveis pelas obras clandestinas já foram administrativamente qualificados ou multados pela agência ambiental do Estado, além de cópia da comunicação feita à Prefeitura de Tamandaré com identificação do recebedor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.124/2026
Recife, 3 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01718.000.124/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu nessa Promotoria Municipe que não deseja se identificar, para realizar uma denúncia em relação APP do riacho do jacaré, declarando que a prefeitura teria sido multada pela CPRH, e que os terrenos dessa área verde estariam sendo vendidos por interesse próprio de vereadores, e que já existem construções nessa área, inclusive uma casa grande, desse modo veio até a promotoria pedir a aplicação da Promotoria das medidas cabíveis.

Procedimento de Origem (NF): Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026

Assunto: Meio Ambiente / Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

Área Temática: Meio Ambiente

Local dos Fatos: Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré, Tamandaré - PE

Interessados: Município de Tamandaré (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA), Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos artigos 4º, inciso IV, e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO as regras consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE (com as modificações promovidas pela Resolução CSMP nº 03/2025), a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" e que nos termos do parágrafo único do referido artigo 8º, o Procedimento Administrativo voltado ao acompanhamento e fiscalização de políticas públicas não possui caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, revestindo-se de feição tutelar e eminentemente resolutiva;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo da Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026, instaurada originalmente para apurar denúncia sobre ocupações e edificações irregulares na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré (ou Riacho do Jacaré), no Município de Tamandaré/PE;

CONSIDERANDO que a infração e o crime ambiental podem ser consumados não apenas por conduta comissiva (ação direta), mas igualmente por omissão ou atos de complacência e tolerância de agentes públicos que, detendo o poder-dever de agir e o dever legal de fiscalização para obstar a degradação do meio ambiente, quedam-se inertes ou falham em adotar as medidas de polícia urgentes para conter o dano, sujeitando o agente público omisso à responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos do artigo 2º da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 9.605/1998 e dos preceitos de direito público;

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico APA DE GUADALUPE / UGUC / DBUC nº 36/2026 (vinculado ao Processo SEI nº 0031000007.002192/2026-91 da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH), o qual atesta de forma inequívoca a ocorrência de aterro, cercamento de lotes e construção de residência em zona classificada como Área de Preservação Permanente (APP) do Rio do Jacaré, recomendando a adoção de medidas administrativas visando à retirada e desconstituição de lotes residenciais inseridos ilegalmente na referida APP;

CONSIDERANDO a manifestação oficial prestada pela Secretaria de Infraestrutura de Tamandaré, por meio do Ofício nº 046/2026/SEINFRA, na qual informa que as construções objeto de apuração estão sendo executadas sem licença perante o ente municipal e que os infratores têm realizado os atos executórios deliberadamente nos finais de semana para frustrar a ação fiscalizatória de postura da municipalidade, embora a área de loteamento original tenha sido autorizada pela Lei Municipal nº 596 /2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma contínua, sistêmica e coordenada, as ações concretas do Poder Executivo Municipal no exercício de seu poder de polícia ambiental e urbanística, com vistas a coibir os parcelamentos clandestinos, embargar obras sem licença, desconstituir as ocupações ilegais em APP e assegurar a recuperação da área degradada no leito do Rio do Jacaré;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), sob o número único de registro que lhe for atribuído automaticamente pelo Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com fulcro no artigo 8º, inciso II, e no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE, tendo as seguintes balizas delimitadoras:

Art. 2º. O presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitindo-se prorrogações sucessivas por igual período mediante decisão devidamente motivada que demonstre a imprescindibilidade de novos atos de acompanhamento das ações executivas, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE.

Art. 3º. Nos moldes do artigo 12 da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE, o presente procedimento será, oportunamente, arquivado no próprio órgão de execução originário (Promotoria de Justiça de Tamandaré), com mera comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), dispensando-se a remessa dos autos físicos ou eletrônicos para homologação de arquivamento por este colegiado.

Art. 4º. Para fins de instrução, impulso oficial e fiscalização ativa das medidas, determino a adoção imediata das seguintes providências iniciais:

Registro e Autuação: Autue-se esta portaria e registre-se a conversão da Notícia de Fato nº 01718.000.124/2026 em Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM), garantindo-se a geração do número único e a correspondente publicidade dos atos (arts. 9º, 18 e 19 da Resolução CSMP nº 03 /2019-MPPE);

Secretaria: Fica dispensada a nomeação de secretário formal em caráter exclusivo, devendo as atividades de digitação de termos e controle cartorário serem exercidas de forma automatizada pelo sistema informatizado ou pelo servidor do quadro de serviços auxiliares previamente lotado nesta Promotoria, em atenção ao artigo 22, caput e § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019-MPPE;

Ofício de Requisição à Prefeitura (Poder de Polícia Urbanística):

Oficie-se ao Procurador Municipal de Tamandaré e ao Secretário Municipal de Infraestrutura para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem:

a) Quais medidas judiciais, fiscais e de polícia administrativa foram concretamente adotadas contra as construções irregulares que vinham sendo executadas nos finais de semana na área da APP do Rio do Jacaré (ex: ação de demolição de obra, expedição de auto de infração, termo de embargo, aplicação de multas);

b) Se já foi iniciado o procedimento de fiscalização e coordenação para a demolição e desconstituição dos lotes e cercamentos situados dentro dos limites da APP do Rio do Jacaré, conforme as diretrizes do Parecer Técnico CPRH nº 36/2026;

Ofício de Requisição à Secretaria Municipal de Meio ambiente (Poder de Polícia Ambiental): Oficie-se ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Tamandaré para que envie a esta Promotoria de Justiça, em 15 (quinze) dias úteis, o cronograma de fiscalizações integradas a serem promovidas na referida localidade, com o objetivo de impedir novos parcelamentos clandestinos de lotes na área de preservação;

Ofício à CPRH: Oficie-se à Diretoria de Biodiversidade e Unidades de Conservação (DBUC/CPRH) solicitando informações sobre a eventual autuação ou abertura de processo administrativo infracional de âmbito estadual decorrente da vistoria que embasou o Parecer Técnico APA de Guadalupe nº 36/2026, indicando se os responsáveis pelas obras clandestinas já foram administrativamente qualificados ou multados pela agência ambiental do Estado, além de cópia da comunicação feita à Prefeitura de Tamandaré com identificação do recebedor.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Tamandaré, 03 de setembro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.137/2026
Recife, 6 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.137/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.137/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposto avanço ilegal de obra civil sobre área de restinga (área de preservação permanente) na Praia de Campas, Tamandaré/PE

INVESTIGADO: Empreendimento "Preamar Flats Concept",

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26, inciso I, e no artigo 27, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos artigos 4º, inciso IV, 5º, parágrafo único, inciso IV, e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), e arrimado nas disposições processuais e de regência material dos artigos 1º, 5º, caput, inciso I, e 6º,
todos da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como sob a égide instrumental da Resolução-CSMP nº 003/2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna, do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993, do artigo 68, inciso IV, alínea "a", da Lei Orçamentária Complementar Estadual nº 12/1994, e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução-CSMP nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a qual disciplina a tramitação de Notícias de Fato e Inquéritos Civis no âmbito deste órgão de execução;

CONSIDERANDO que foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 01718.000.137/2026, motivada por representação sigilosa formalizada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público (Manifestação Audívia nº 4484746), na qual se noticia que a construção do Condomínio denominado "Preamar Flats Concept", situada na Avenida Beira Mar, Lote 02, Quadra 10, Loteamento Alvorada, na Praia de Campas, Tamandaré/PE, estaria avançando em mais de 5 (cinco) metros sobre área de restinga e/ou terreno de marinha de forma ilegal e sem a devida fiscalização do ente municipal;

CONSIDERANDO que a vegetação de restinga consiste em ecossistema associado ao Bioma Mata Atlântica e é considerada Área de Preservação Permanente (APP) nos termos da legislação federal, sendo certo que a Licença de Instalação (Prorrogação) nº 08.23.11.009523-6, expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) em favor do empreendimento, impõe expressamente o dever de preservação da restinga na porção leste do lote e proíbe qualquer tipo de edificação na faixa non aedificandi de 33 (trinta e três) metros medidos a partir da linha de preamar;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar por este Órgão Ministerial, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré apresentou o Ofício nº 045 /2026/SEINFRA, por meio do qual alega que o empreendimento se encontra regular e, ademais, noticia que a referida obra já foi objeto de fiscalização e vistoria in loco em 14 de agosto de 2025 pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sob o Processo Administrativo nº 19739.1702029/2023-17;

CONSIDERANDO que a supremacia do interesse público, o princípio da precaução ambiental e a estrita tutela do patrimônio da União exigem a colheita direta de elementos técnicos junto à SPU a fim de constatar a higidez fática das medições e o exato posicionamento da linha de preamar em relação ao perímetro da aludida construção, mitigando-se o risco de dano ambiental irreversível na zona costeira;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 14 e seguintes da Resolução-CSMP nº 003/2019, a fim de investigar de forma exauriente o suposto avanço de obra civil sobre área de preservação permanente (restinga) e terreno de marinha, de propriedade da União, decorrente da construção do empreendimento "Preamar Flats Concept" por parte da empresa Preamar Incorporação SPE LTDA, na Praia de Campas, Comarca de Tamandaré/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, como diligências iniciais e de execução imediata:

I - O registro e autuação da presente Portaria no sistema eletrônico de controle SIM - MPPE, promovendo-se a devida alteração de classe de Notícia de Fato para Inquérito Civil;

II - A remessa de cópia digital deste instrumento à Secretaria Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, assegurando-se a necessária publicidade, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente) para os devidos fins estatísticos;

III - A comunicação formal de instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 2º, da Resolução-CSMP nº 003 /2019;

IV - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Superintendência Regional da Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE), requisitando ao seu titular que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

a) Informe o atual estado físico-administrativo e o andamento processual do Processo Administrativo nº 19739.1702029/2023-17, bem como de quaisquer outros expedientes porventura instaurados no âmbito daquela Secretaria que tenham por objeto a fiscalização, demarcação, apuração de eventual ilicitude ou irregularidade, e verificação de limites do empreendimento "Preamar Flats Concept" (Preamar Incorporação SPE LTDA), situado na Praia de Campas, Tamandaré/PE;

b) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça unicamente o relatório técnico pormenorizado (v.g. referente à fiscalização efetuada in loco em 14 de agosto de 2025) e os documentos de maior relevância jurídica e técnica que atestem a situação ou irregularidade porventura identificada;

c) Envie cópias de eventuais comunicações, notificações administrativas, autos de infração ou representações formais que a SPU tenha encaminhado à Prefeitura Municipal de Tamandaré com o propósito de embargar, readequar ou sancionar o referido projeto edilício ou seus responsáveis.

V - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO-NOTIFICAÇÃO à investigada PREAMAR INCORPORAÇÃO SPE LTDA, na pessoa de seu representante legal, cientificando-a formalmente acerca da instauração do presente Inquérito Civil, franqueando-lhe cópia integral da presente Portaria para que, querendo, tome ciência do fato em apuração e apresente manifestação técnica por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada de laudos topográficos, projetos de locação da obra, licenças ambientais vigentes e demais elementos que julgar pertinentes para esclarecer a regularidade do perímetro do empreendimento frente à faixa de proteção ambiental e regularidade perante a legislação urbanística;

VI - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Tamandaré/PE, requisitando ao seu titular que, sob as penas da lei e no prazo de 15 (quinze) dias, providencie e envie a esta Promotoria de Justiça:

a) Cópia integral, legível e autenticada da Licença de Obra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Alvará de Construção) concedida para o empreendimento "Preamar Flats Concept" (Avenida Beira Mar, Lote 02, Quadra 10, Loteamento Alvorada, Praia de Campas, Tamandaré/PE);

b) Cópia integral do Relatório de Fiscalização e Vistoria técnica elaborado pelo setor de engenharia e fiscalização urbanística municipal que fundamentou as conclusões de regularidade expedidas no Ofício nº 045/2026/SEINFRA, especificando os métodos de medição utilizados para aferição do recuo de 33 metros a partir da linha de preamar máxima.

VII - A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça:

a) Esclareça se a Licença de Instalação nº 08.23.11.009523-6, expedida em favor da empresa Preamar Incorporação SPE LTDA para a construção do empreendimento "Preamar Flats Concept" (Praia de Campas, Tamandaré/PE), encontra-se em pleno vigor, informando se houve ou não a sua prorrogação formal por esta Agência, acompanhada da cópia do respectivo ato administrativo e parecer técnico que a fundamentou;

b) Encaminhe a este Órgão do Ministério Público cópia integral e legível do Termo de Compromisso nº 003/2024, firmado entre essa Agência e a empreendedora investigada, cujo cumprimento consiste na Exigência nº 2 da sobredita Licença de Instalação;

c) Preste informações detalhadas e fundamentadas sobre o atual estado de cumprimento do pactuado no Termo de Compromisso nº 003/2024, esclarecendo de forma pormenorizada se as obrigações ali assumidas foram integralmente adimplidas, se encontram-se em fase de execução conforme cronograma aceito ou se há inadimplemento de cláusulas técnicas, mitigadoras ou compensatórias por parte da investigada;

d) Informe se a vegetação de restinga existente na parte leste do empreendimento (cuja preservação é imposta como Área de Preservação Permanente e faixa non aedificandi) tem sido resguardada das intervenções da obra civil;

e) Na hipótese de constatação de decurso do prazo de validade sem prorrogação formal, de descumprimento das condicionantes ambientais ou de inobservância dos compromissos pactuados no Termo de Compromisso nº 003/2024, requisita-se que esta CPRH promova, em caráter de urgência, vistoria técnica e fiscalização in loco no empreendimento, adotando as medidas coercitivas e de polícia ambiental pertinentes (embargo, autuação e aplicação de penalidades), enviando a esta Promotoria o respectivo Relatório de Fiscalização Técnica e cópia dos autos infracionais lavrados

Cumpra-se.

Tamandaré, 06 de setembro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01726.000.067/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
Procedimento nº 01726.000.067/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01726.000.067/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 01726.000.067/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar o ordenamento territorial, o adequado uso e ocupação do solo urbano, a preservação do patrimônio público de uso comum e a acessibilidade nos passeios públicos, conforme preceituam a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e os artigos 12 e 112 a 115 da Lei Orgânica do Município de Venturosa/PE;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 01726.000.067/2026, relatando que a reforma e padronização de abrigos em pontos de mototáxi na cidade de Venturosa/PE resultou na instalação de mobiliário urbano com exploração de publicidade privada da empresa Tn Provedor LTDA ("Top Net") em passeios públicos, com prejuízo à visibilidade de estabelecimentos comerciais, à acessibilidade de pedestres e à segurança viária, envolvendo a noticiante I. M. d. C.;

CONSIDERANDO a inércia e a ausência de ato autorizativo por parte dos entes responsáveis, consubstanciada nas manifestações formais da Câmara Municipal de Venturosa, que confirmou a inexistência de lei autorizando a permissão ou concessão do espaço público, e da Prefeitura Municipal de Venturosa, que informou a ausência de registros ou processos de licenciamento e licitação pertinentes a tais peças publicitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

2. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: “Acompanhar e fiscalizar a política pública de ordenamento urbano, uso e ocupação do solo e regularização ou remoção do mobiliário urbano e peças publicitárias instalados sem autorização legal nos passeios públicos do Município de Venturosa/PE”.

3. Oficie-se e notifique-se o representante legal da empresa Tn Provedor LTDA ("Top Net"), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos sobre a instalação de estruturas publicitárias nos abrigos de mototáxi em logradouros públicos do Município e informe se há interesse na remoção espontânea ou na adequação consensual do mobiliário urbano.

4. Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública de Venturosa/PE, requisitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova vistoria fiscalizatória no centro do Município e encaminhe a esta Promotoria relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

técnico contendo a identificação e o mapeamento de todos os pontos de mototáxi instalados com publicidade privada nos passeios públicos.

5. CIENTIFIQUE-SE o noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

6. Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venturosa, 09 de setembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01776.001.093/2025
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.001.093/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01776.001.093/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar os prejuízos ao Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente decorrentes da ausência de conselheiro tutelar suplente no Conselho Tutelar da RPA-04".

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 100, parágrafo único, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como princípio a proteção integral e prioritária, a fim de que a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma nela contida deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;

CONSIDERANDO que o artigo 131 do ECA previu que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar os prejuízos ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente decorrentes da ausência de conselheiro tutelar suplente no Conselho Tutelar da RPA-04;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em seu art. 6º, previu que os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Municipal nº 19.027/2023 fixa que o conselheiro tutelar suplente substituirá o titular em caso de seu afastamento, por um período igual ou superior a cinco (05) dias úteis, sendo aplicado o regulamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Recife;

CONSIDERANDO que tramita nesta PJDCCAP o Procedimento nº 01776.001.093 /2025 para apurar a ausência de conselheiro tutelar suplente na RPA-04;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife (SDH) informou a este Ministério Público que havia realizado reunião com a Procuradoria-Geral do Município (PGM) para discutir ajustes nos critérios de suplência e resolver a falta de conselheiros tutelares na RPA-04;

CONSIDERANDO que, após consulta à PGM, chegou-se à conclusão de que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA apresenta a solução para a ausência de conselheiros tutelares suplentes, posto que previu que, caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido;

CONSIDERANDO que a partir das certidões que o Cartório desta sede fez juntar aos autos, não foram apresentadas respostas aos Ofícios nº 01776.001.093/2025-0007 e nº 01776.001.093/2025-0008, enviados, respectivamente à SDHJ e ao Conselho Tutelar da RPA-04, com solicitação de informações acerca da convocação de conselheiros suplentes de outras RPAs para suprir a necessidade do Conselho Tutelar da RPA-04;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;

3) Reiterem-se os ofícios nº 01776.001.093/2025-0007 e nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01776.001.093/2025- 0008, renovando-se os prazos para resposta;

4) Com as respostas, expirados os respectivos prazos ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 08 de setembro de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01871.000.236/2025
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01871.000.236/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01871.000.236/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 01871.000.236 /2025, instaurado para apurar a situação de precarização dos serviços socioassistenciais no Município de Caruaru e verificar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 0007559-28.2019.8.17.2480 (Ação Civil Pública), que determinou a criação de cargos efetivos de Assistente Social e Psicólogo para suprir as necessidades dos CRAS e CREAS do Município de Caruaru, bem como a realização do respectivo concurso público;

CONSIDERANDO que a Edilidade noticiou no feito a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 147/2025 (ampliando o quantitativo para 54 vagas de Assistente Social e 23 de Psicólogo), da Lei Complementar Municipal nº 164/2025 (reajustando a carga horária das referidas carreiras para 30 horas semanais) e a
publicação do Edital de Concurso Público nº 03/2025 em 17/11/2025 para o provimento inicial de 30 vagas de Assistente Social e 20 vagas de Psicólogo;

CONSIDERANDO que, a despeito das medidas legislativas e do certame deflagrado, subsiste a necessidade de verificação da efetiva transição, homologação, nomeação e posse dos aprovados no certame, bem como da análise do quadro atualizado de vínculos temporários para coibir a precarização continuada dos serviços essenciais da política de assistência social;

CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público, a fiscalização da gestão administrativa e financeira de recursos estatais, o controle de legalidade dos contratos celebrados pela Administração Pública e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência constituem funções institucionais prioritárias do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a política pública de Assistência Social integra a Seguridade Social e é regida pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), sendo estruturada nacionalmente pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas diretrizes estabelecem a necessidade de continuidade, estabilidade e profissionalização das equipes de referência que atuam na Proteção Social Básica e Especial (CRAS e CREAS), conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público constitui exceção à regra do concurso público (art. 37, IX, da CF/88), de modo que a contratação temporária
continuada para o desempenho de funções de caráter permanente viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que define como ato de improbidade atentar contra os princípios da administração pública mediante qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.134/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de
Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Oficiar à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio digital, no prazo de 10 (dez) dias, o quantitativo atual de profissionais em regime de contratação temporária exercendo as funções de Assistente Social e Psicólogo na Secretaria;

c) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 10 de setembro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.032/2026
Recife, 26 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.032/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a regularidade urbanística, a preservação do uso público e a adequação técnica às normas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050:2020) e do Código de Posturas Municipal nas estruturas de parklets instaladas na via pública pelos estabelecimentos comerciais Lira Burgers and Shakes LTDA e BFR Terraço Parrillero LTDA, situados no Município de Caruaru/PE.

Investigados / Interessados:

Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB/Caruaru; Lira Burgers and Shakes LTDA (CNPJ nº 58.938.092/0001-35);

BFR Terraço Parrillero LTDA (CNPJ nº 55.751.827/0001-29).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, titular desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; bem como pelas disposições da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, da ordem jurídica e do regime democrático, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento das normas de ordem pública pertinentes ao Direito Urbanístico e ao Direito à Cidade;

CONSIDERANDO que a utilização dos espaços e bens públicos de uso comum do povo, como passeios públicos e leitos viários, deve observar estritamente a legislação municipal, assegurando a mobilidade urbana, a segurança dos cidadãos e a fruição coletiva irrestrita e gratuita;

CONSIDERANDO que a instalação de plataformas móveis de convivência (parklets) é disciplinada no Município de Caruaru pela Código de Posturas Municipal (Lei Complementar n° 085, de 18 de agosto de 2021 e Lei Complementar n° 102, de 07 de outubro de 2022), sendo tais estruturas qualificadas como espaços públicos abertos de convivência comunitária, vedada qualquer apropriação ou exploração comercial exclusiva por estabelecimentos particulares;

CONSIDERANDO o imperativo legal de observância compulsória às normas técnicas de acessibilidade universal, notadamente a ABNT NBR 9050:2020, a fim de garantir autonomia, conforto e segurança às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no uso do mobiliário urbano e dos equipamentos públicos;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01876.000.032 /2026 (e a apensada NF nº 01876.000.109/2026), em que restou apurada a expedição das Notificações Urbanísticas nº 146/2026 e nº 147/2026 pela URB/Caruaru, determinando aos estabelecimentos Terraço Parrillero e Lira Burgers and Shakes a apresentação de cronograma de implantação e adequação de acessibilidade nas estruturas de parklets;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo quanto ao efetivo cumprimento e à adequação técnica das sobreditas estruturas físicas, bem como o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato, o que enseja sua conversão formal em Procedimento Administrativo, nos moldes previstos na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, RESOLVE converter a Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso e colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com a efetiva fiscalização da regularidade urbanística, da preservação do uso público e da adequação técnica às normas de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050:2020) e do Código de Posturas Municipal nas estruturas de parklets instalados na via pública pelos estabelecimentos comerciais Lira Burgers and Shakes LTDA e BFR Terraço Parrillero LTDA, situados no Município de Caruaru/PE, e adotando as seguintes providências:

1. Remetam-se os autos à GEMAT, solicitando a realização de visita técnica in loco nos estabelecimentos comerciais Lira Burgers and Shakes (Rua Visconde de Inhaúma, nº 49) e Terraço Parrillero (Rua Laudelino Rocha, nº 445), ambos no Bairro Maurício de Nassau, em Caruaru/PE, visando a confecção de parecer técnico conclusivo sobre a adequação das estruturas de parklets instaladas às normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente a ABNT NBR 9050:2020 (acessibilidade universal), bem como ao Código de Posturas do Município de Caruaru;
Prazo para resposta: 60 (sessenta) dias.

2. Requisite-se ao Presidente da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB/Caruaru que informe sobre o andamento e cumprimento do cronograma de adequação fixado nas Notificações de Fiscalização Urbanística nº 146 /2026 e nº 147/2026, encaminhando eventuais relatórios ou laudos de vistoria recentemente produzidos;
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis.

3. Notifiquem-se os representantes legais de Lira Burgers and Shakes LTDA e BFR Terraço Parrillero LTDA, encaminhando-lhes cópia desta Portaria, para ciência das apurações em curso e para que apresentem comprovantes do cumprimento das exigências de acessibilidade estipuladas pela URB/Caruaru;
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis.

4. Comunique-se a instauração deste P.A. ao CSMP e ao CAO/MA (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente), para conhecimento;

5. Encaminhe-se esta Portaria à Sub-procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Cumpra-se.

Após as respostas, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Caruaru, 26 de agosto de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.308/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.308/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.308/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, pela ordem urbanística e pela saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas, além de conferir conformidade a empreendimentos e atividades de relevante impacto local;

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 01876.000.308 /2026 (decorrente da Manifestação Audívia nº 4360631), referentes à realocação do espaço da Feira do Gado no Município de Caruaru para área contígua/próxima às instalações da Central de Abastecimento de Caruaru (CEACA);

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB) e pela Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA) atestam que os currais/baias de animais se situam a aproximadamente 58,50 metros do limite da CEACA e que, no âmbito municipal, não foi concluído estudo ou parecer técnico sanitário específico acerca do risco de contaminação cruzada entre os animais e os alimentos comercializados no entreposto;

CONSIDERANDO que a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB) expediu a Licença de Instalação (LI) para as obras, cuja fase final de execução impõe o acompanhamento das condicionantes necessárias para a futura obtenção da Licença de Operação (LO) e do regular licenciamento junto à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (ADAGRO);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da transferência da Feira de gado de Caruaru para novo local, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1) Oficie-se à Gerência Regional da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO/Caruaru), requisitando que informe a este órgão ministerial se foi formalizado pedido de licenciamento /autorização sanitária agropecuária para o novo espaço da Feira do Gado, indicando se existem normas técnicas de biossegurança aplicáveis quanto ao distanciamento mínimo da CEACA;
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis

2) Oficie-se à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB /Caruaru), solicitando o envido a esta 3ª PJDC Caruaru do procedimento administrativo no qual foi concedida a Licença de Instalação da nova Feira de Gado deste município, devendo prestar esclarecimentos acerca do cumprimento das condicionantes contidas na referida licença;
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis

3) Oficie-se à Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Caruaru (GEVISA), para que apresente o Plano de Monitoramento Sanitário e de Controle de Vetores/Pragas Urbana projetado para a área interna e no entorno da Feira do Gado nos dias de comercialização de animais;
Prazo para resposta: 15 (quinze) dias úteis

4) Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao CSMP e ao CAO/MEIO AMBIENTE;

5) Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários por meio eletrônico.

Após as respostas dos órgãos listados nos itens 1, 2 e 3, voltem-me para análise sobre a necessidade de audiência para alinhamentos finais ou arquivamento.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.443/2026
Recife, 17 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.443/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.443/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Direito Ambiental e Urbanístico, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.443/2026, instaurada para apurar a notícia de suposta irregularidade no funcionamento de atividade comercial /industrial de reciclagem e depósito de materiais na Rua 11, nº 558, Bairro Antônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cassimiro I, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a exploração da atividade de depósito e reciclagem de resíduos sólidos sem o devido licenciamento ambiental, alvará de funcionamento e autorização dos órgãos competentes é passível de gerar impactos severos à ordem urbanística, ao sossego público e ao meio ambiente urbano, com risco acrescido de contaminação, proliferação de vetores de doenças e acidentes contra o patrimônio alheio, a exemplo de incêndios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II e III, da CF/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade estabelece normas de ordem pública e de regulação do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010) e a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) impõem restrições e condicionantes sanitárias e operacionais estritas ao gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Posturas e no Plano Diretor do Município de Petrolina, que condicionam o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços à prévia obtenção das licenças municipais competentes e à observância das regras de zoneamento e segurança;

CONSIDERANDO o poder de polícia conferido à Administração Pública Municipal para fiscalizar, autuar, interditar e impor sanções administrativas a empreendimentos e atividades em desacordo com as normas urbanísticas, ambientais e sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou transindividuais;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto induzir, acompanhar e fiscalizar a atuação fiscalizatória do Município de Petrolina, por meio dos órgãos de fiscalização urbanística, ambiental, sanitária e de posturas, no tocante à apuração da regularidade da atividade econômica desenvolvida no imóvel situado na Rua 11, nº 558, Bairro Antônio Cassimiro I, bem como à adoção das medidas administrativas cabíveis para cessação ou regularização do estabelecimento.

Para tanto, determina:

1) Que no prazo de 10 (dez) dias a AMVS em conjunto com AMMA preste informações atualizadas acerca do acompanhamento do processo de regularização ambiental do empreendimento;

2) Remeta-se a cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de agosto de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01961.000.024/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01961.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01961.000.024/2026
01961.000.024/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 80/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

Objeto: Diagnóstico e fiscalização da estrutura administrativa, normativa e técnica do órgão ambiental municipal e do Conselho Municipal de Meio Ambiente para fins de regularidade do exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental de impacto local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, indicado para atuação no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) – Licenciamento Ambiental pela Portaria PGJ nº 2.142/2026 em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal [538]; artigo 1º, inciso IV, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do MPPE) [538]; e em observância ao artigo 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e ao artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, para dar efetividade a esse direito, incumbe ao Poder Público o dever-poder de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (artigo 225, § 1º, inciso V, da CF/88)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

[201, 263], bem como exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (artigo 225, § 1º, inciso IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) [495, 459], servindo como a expressão materializada do Princípio da Prevenção, cuja finalidade primordial consiste em intervir previamente nas atividades de cunho econômico para avaliar de forma técnica a viabilidade locacional e tecnológica de empreendimentos, agindo antes da ocorrência da degradação ambiental para mitigar, controlar e neutralizar riscos já conhecidos pela ciência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prevenção veda que o licenciamento seja tratado como mero ato cartorial ou homologador de opções produtivas, exigindo do Poder Público a imposição de condicionantes técnicas consistentes, decorrentes de diagnósticos corretos e integrados, de modo a evitar que a somatória de intervenções antrópicas resulte em danos cumulativos e sinérgicos irreversíveis aos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixou normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o exercício da competência administrativa comum (artigo 23, incisos III, VI e VII, da Constituição Federal), estabelece que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a");

CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso XV, alíneas "a" e "b", c/c art. 13, §2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 delimita de forma expressa e estrita as hipóteses em que o Município detém atribuição administrativa para aprovar a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras, quais sejam: a) em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais deve ser autorizada pelo ente federativo licenciador da atividade principal, de modo que a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) fora dos estreitos limites do artigo 9º, inciso XV, ou dissociada de licenciamento regularmente conduzido pelo próprio Município, configura invasão de competência dos demais entes federativos e nulidade insanável do ato administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, expedida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, estabelece que o exercício do licenciamento ambiental de impacto local pelos municípios de Pernambuco fica expressamente condicionado à comprovação do atendimento de requisitos mínimos de capacidade institucional mediante protocolo de documentação perante o CONSEMA /PE (artigo 4º, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução estadual exige, em seu artigo 4º, § 1º, incisos I, II e III, que o Município comprove documentalmente: (i) cópia da lei municipal instituindo o sistema municipal de meio ambiente (SISMUMA); (ii) a composição nominal e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA); e (iii) a identificação do órgão ambiental capacitado e sua respectiva estrutura administrativa, com a devida indicação dos profissionais habilitados para as atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011, e do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONSEMA-PE nº 01 /2018, considera-se órgão ambiental capacitado aquele que possui corpo técnico próprio ou em consórcio, devidamente habilitado e em número compatível com a demanda das ações administrativas licenciadoras e fiscalizatórias;

CONSIDERANDO que as atividades de análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de pareceres conclusivos e atos de fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, caracterizando se como funções de natureza estritamente técnica, típicas, permanentes, diretas e indelegáveis do Estado, as quais exigem a estabilidade do cargo e a imparcialidade do agente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que a contratação de servidores para o exercício das funções típicas e permanentes da administração pública ambiental deve ocorrer obrigatoriamente mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinação cogente do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reiterada jurisprudência pátria (v.g. TJGO na ADI nº 5533886- 21.2020.8.09.0000 e precedentes do TJSC) e a paradigmática decisão do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Ação Civil Pública nº 0800007-08.2022.8.06.0175 (2ª Vara da Comarca de Trairi), as quais declararam a nulidade de licenciamentos ambientais realizados por equipes formadas exclusivamente por servidores detentores apenas de cargo em comissão ou por meio de empresas de consultoria terceirizadas, determinando a suspensão da competência licenciadora do Município e a devolução da atribuição ao órgão ambiental estadual, em caráter supletivo, até o provimento de cargos técnicos efetivos por meio de concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da nova legislação nacional de licenciamento ambiental (Lei nº 15.190/2025) estabelece, como requisito de infraestrutura tecnológica indispensável, que o licenciamento ambiental deve tramitar obrigatoriamente em meio eletrônico em todas as suas fases;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Lei nº 15.190/2025 impõe o dever de transparência ativa integral, determinando que a autoridade licenciadora disponibilize, em seu sítio eletrônico público, todos os pedidos de licenciamento ambiental recebidos, sua aprovação, rejeição ou renovação, eventuais recursos e decisões com as respectivas fundamentações, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA/RIMA, RAS, etc.);

CONSIDERANDO que a estruturação de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) idôneo e participativo exige o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) com caráter paritário e deliberativo, bem como a regular instituição e fiscalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cujos recursos de taxas e multas devem ser aplicados exclusivamente na tutela do meio ambiente sob o controle social do Conselho, sob pena de desvio de finalidade e improbidade administrativa do gestor público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher os requisitos legais mínimos para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH (órgão ambiental estadual) para o restabelecimento da atuação supletiva do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º da Resolução CNMP nº 174 /2017e do artigo 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar de forma continuada o cumprimento de políticas públicas e a regularidade de instituições;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de fiscalizar, diagnosticar e acompanhar a regularidade da estrutura normativa, administrativa e técnica do Município para o regular exercício das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, garantindo a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, determinando as seguintes providências imediatas:

REGISTRE-SE e autue-se esta Portaria no sistema eletrônico de controle de procedimentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco; EXPEÇA-SE ofício dirigido ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município, encaminhando-lhe cópia integral desta Portaria de Instauração e requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias corridos, preste as informações e encaminhe os documentos necessários discriminados no teor do ofício a seguir transcrito:

TEOR DO OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº ___/2026

Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente de [Nome do Município] – PE

Assunto: Requisição de Informações e Documentos – Procedimento Administrativo nº ___/2026

Senhor Secretário,

No âmbito do Procedimento Administrativo em epígrafe, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de auditar e diagnosticar a estrutura técnica, normativa e administrativa da pasta ambiental deste Município para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, requisito de Vossa Senhoria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste, preste as informações detalhadas e encaminhe cópia legível de toda a documentação comprobatória abaixo especificada, dividida pelos seguintes tópicos estruturantes:

TÓPICO I: DO ARRANJO LEGAL E PROCEDIMENTAL DO MUNICÍPIO

Legislação de Regência: Encaminhar cópia integral e atualizada da Lei Municipal instituidora da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Ambiental Municipal ou equivalente) e do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), e de seus respectivos decretos regulamentadores em vigor, com indicação de suas respectivas datas de publicação e vigência; Regulamentação Procedimental: Encaminhar cópias dos Decretos e demais normas infralegais regulamentadoras que disciplinam os ritos administrativos, prazos de análise e tipos de estudos ambientais exigidos para as diferentes modalidades de licenciamento municipal (procedimento trifásico ordinário, licenciamento simplificado, etc.); Regulamentação Fiscalizatória: Enviar cópia das normas que regulamentam o processo administrativo de fiscalização e aplicação de sanções por infrações ambientais no âmbito do Município. Habilitação perante o CONSEMA-PE: Comprovar a habilitação e o protocolo da documentação de capacidade técnica do Município perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE), com cópia do ofício de comunicação e eventuais certidões de regularidade emitidas pelo órgão estadual, indicando de forma expressa quais as tipologias de atividades e níveis de complexidade ambiental assumidos pelo órgão ambiental municipal (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 4º, capute §1º).

TÓPICO II: DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO ÓRGÃO AMBIENTAL

Unidade Administrativa: Apresentar organograma atualizado e comprovar a existência de órgão ambiental municipal próprio (Secretaria exclusiva, Diretoria ou Fundação Municipal de Meio Ambiente), indicando a lei de sua criação, sede física de funcionamento, com registro fotográfico e detalhamento de todos os itens que compõem a infraestrutura física e de mobilidade de suporte (computadores, internet, aparelhos de GPS, equipamentos de proteção individual e quantidade de veículos oficiais exclusivos para vistorias de campo); Sistema de Informação Ambiental: Indicar a URL/endereço eletrônico público do sítio eletrônico oficial do Município no qual se encontram disponibilizados para livre consulta pública, de forma ativa e atualizada, todos os pedidos de licenciamento recebidos, aprovações, rejeições, renovações, recursos administrativos e decisões fundamentadas, bem como a íntegra dos estudos ambientais produzidos (EIA /RIMA, RAS, etc.), conforme imposto pelo artigo 37 da Lei nº 15.190/2025, de modo a viabilizar o controle social. Sistema Eletrônico de Tramitação dos Procedimentos: Indicar qual o sistema ou plataforma eletrônica utilizada pelo órgão municipal para garantir que todos os processos administrativos de licenciamento ambiental e atos autorizativos correlatos tramitem integralmente em meio eletrônico em todas as suas fases, conforme exigido pelo artigo 36 da Lei nº 15.190/2025.

TÓPICO III: DO QUADRO TÉCNICO E DE PESSOAL (EFETIVIDADE E VÍNCULO)

Relação de Analistas e Fiscais: Apresentar relação nominal e qualificação profissional de todos os técnicos e engenheiros responsáveis pela análise técnica de processos de licenciamento, elaboração de termos de referência, confecção de pareceres técnicos embasadores de licenças e realização de vistorias in loco; Servidores da Fiscalização: Apresentar a relação nominal de todos os agentes públicos que desempenham as funções de fiscalização e lavratura de autos de infração ambiental no Município; Comprovação do Vínculo Funcional: Fornecer cópia das portarias de nomeação ou contratos de trabalho de todos os profissionais das equipes técnicas de licenciamento e de fiscalização acima arrolados, com a discriminação detalhada de seu vínculo funcional (se cargo de provimento efetivo por concurso público, cargo em comissão, contratado temporário ou servidor cedido de outros órgãos); Histórico de Concurso Público: Encaminhar cópia do Edital, homologação do resultado final e lei de criação dos cargos de provimento efetivo do último concurso público realizado pelo Município para preenchimento de vagas na área ambiental (analistas, engenheiros,
biólogos e fiscais ambientais). Caso inexista cargo efetivo para tais funções, justificar e indicar as medidas adotadas para a sua realização; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Comprovar o registro ativo de todos os profissionais analistas nos respectivos Conselhos Profissionais de Classe (CREA, CRBio, CRQ, etc.), encaminhando cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função [388]; Terceirização e Consultoria Privada: Informar se o Município adota a contratação de empresas privadas de consultoria terceirizadas ou profissionais autônomos credenciados para a elaboração de pareceres técnicos de licenciamento. Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos respectivos contratos administrativos vigentes, acompanhados de justificativa jurídica fundamentadora, ante os preceitos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Consórcio: Caso o Município utilize Consórcios Públicos Intermunicipaispara fins de licenciamento ambiental (art. 4º, I, da LC nº 140/11), apresentar cópia da lei municipal de ratificação do protocolo de intenções e do convênio do consórcio, bem como a relação nominal dos servidores concursados integrantes do consórcio que elaboram os pareceres técnicos do Município, comprovando que os atos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

finalísticos de poder de polícia e fiscalização continuam sob responsabilidade exclusiva de servidores efetivos do próprio ente municipal.

TÓPICO IV: DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CMMA)

Base Legal de Criação: Enviar cópia da lei municipal de instituição do CMMA, comprovando suas atribuições consultiva, deliberativa, normativa e recursal de última instância de penalidades administrativas, acompanhada do Regimento Interno homologado; Decreto de Composição: Apresentar cópia do ato de nomeação em vigor dos membros do conselho, demonstrando a estrita observância da paridade na representação (Poder Público e Sociedade Civil organizada); Regularidade das Atividades: Encaminhar cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMMA nos últimos 12 (doze) meses, bem como cópias de resoluções expedidas pelo órgão colegiado no mesmo período, a fim de comprovar o efetivo e contínuo funcionamento e a publicidade de seus atos; Controle Social no Licenciamento: Informar de que forma o CMMA participa das tomadas de decisões dos processos de licenciamento de impacto local de modo a viabilizar o cumprimento do controle social na gestão ambiental (Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, artigo 1º, inciso V).

TÓPICO V: DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

Criação e Dados Bancários: Enviar lei instituidora do FMMA e comprovante de abertura e manutenção de conta corrente bancária específica de movimentação financeira dos recursos do Fundo; Relatório de Movimentação: Apresentar extratos consolidados de receitas e despesas do FMMA dos exercícios de 2024 e 2025, discriminando os valores arrecadados por meio de taxas de licenciamento e a aplicação dos valores provenientes de sanções e multas administrativas aplicadas pelo órgão fiscalizador; Controle do CMMA: Comprovar que o plano de aplicação dos recursos do FMMA passa pela prévia aprovação e deliberação do colegiado do CMMA, encaminhando cópias de atas ou resoluções pertinentes.

TÓPICO VI: DOS ATOS DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

Informar se o órgão ambiental municipal emite Autorizações para Supressão de Vegetação (ASVs) e indicar a legislação municipal ou estadual que serve de amparo legal para essa atividade. Apresentar planilha consolidada de todas as ASVs emitidas pelo Município entre janeiro e julho de 2026, informando a localização, a área autorizada (em hectares), o tipo de vegetação suprimida e se a intervenção ocorreu em Área de Preservação Permanente (APP) ou bioma Mata Atlântica. Encaminhar cópia integral digitalizada de 3 (três) processos administrativos de ASV concluídos recentemente, contendo obrigatoriamente: o requerimento do interessado, o estudo técnico de inventário florestal apresentado, o relatório de vistoria técnica in loco elaborado por servidor público efetivo do órgão, o parecer técnico conclusivo e as correspondentes condicionantes mitigadoras ou compensatórias fixadas.

TÓPICO VII: DOS ATOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL EM CURSO

Relatório de Atos Autorizativos: Encaminhar relatório de todas as licenças ambientais emitidas pelo Município de no período de jan./2026 até a presente data, discriminando de forma individualizada: (i) razão social ou nome do empreendedor; (ii) localização do empreendimento; (iii) tipologia da atividade, porte e potencial poluidor; (iv) modalidade do ato (LP, LI, LO, Autorizações, Licença Simplificada, etc.); e (v) nome do profissional do quadro técnico que elaborou e assinou o parecer técnico embasador da decisão; Amostragem de Processos: Remeter cópia digital integral de 3 (três) processos administrativos de licenciamento ambiental concluídos recentemente por esse órgão municipal, englobando requerimento, estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, termo de referência municipal, laudo de vistoria técnica de campo, parecer técnico multidisciplinar, parecer jurídico e o ato final de concessão da licença com suas respectivas condicionantes e prazos de validade; Práticas de Fiscalização: Encaminhar cópias de 3 (três) autos de infração ambiental lavrados recentemente pela fiscalização do Município, acompanhados de seus respectivos relatórios de vistoria de campo com registros fotográficos e relatórios de acompanhamento de termos de embargo ou interdição, se for o caso.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo os votos de estima e consideração, ressaltando que as respostas deverão ser encaminhadas de forma digitalizada à sede desta Promotoria de Justiça, no prazo fixado de 15 (quinze) dias úteis.

COMUNIQUE-SE a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP/PE), para os devidos fins de controle e publicidade, com fulcro nos normativos vigentes; ENCAMINHE-SE cópia legível desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE; ENVIE-SE cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente /MPPE), para conhecimento, acompanhamento estatístico e registro no âmbito do GACE – Licenciamento Ambiental.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de setembro de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.
Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.408/2025
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.408/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.408/2025,instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia de suposta irregularidade na construção de imóvel na rua Paquistão, nas proximidades da praia de Pau Amarelo, no município do Paulista/PE, nas coordenadas geográficas 7° 54'34.70"S, 34°49'23.93"W";

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput , da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) OFICIE-SE à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Paulista/PE (SEDURB), por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) INFORME a esta Promotoria de Justiça se o notificado deu integral cumprimento à Notificação Extrajudicial datada de 13/07/2026, efetuando o isolamento, fechamento/lacração e limpeza da estrutura inacabada localizada na Rua Paquistão;

b) Em caso de descumprimento, ENCAMINHE cópia do Auto de Infração lavrado, com as respectivas sanções administrativas aplicadas por infração às normas edilícias e de posturas do Município, bem como INFORME sobre eventual ajuizamento de ação judicial por parte da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando a respectiva comprovação.

CUMPRA-SE.

Paulista, 10 de setembro de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.989/2026 .
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 10/2026 (GACE/PPTS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01998.001.989/2026 .

ENTIDADE: FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, INSCRITA SOB O CNPJ SOB O N. 08.961.997/0001-58.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; […]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; […]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - […]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, inciso III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)'"(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01998.002.506/2025
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.506/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.506/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II– Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III–Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV–Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01998.002.506 /2025, visando apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (CONSEG-PE), notadamente no tocante à estrutura funcional, atuação operacional e execução do Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança (CONSEGPjes);

CONSIDERANDO que as informações parciais prestadas pelo CONSEG-PE no Ofício CONSEG/PE nº 034/2026 trouxeram elementos formais de sua constituição e atos normativos internos, porém não foram suficientes para exaurir a instrução probatória no tocante à regularidade da composição do quadro pessoal e ao detalhamento fático da atuação dos servidores vinculados ao CONSEGPjes;

CONSIDERANDO que a requisição ministerial formalizada por meio do Ofício nº 01998.002.506/2025-0008 (evento 0045), direcionada ao Secretário Executivo de Gestão do CONSEG-PE para detalhamento dos servidores utilizadores do CONSEGPjes e comprovação das atividades desenvolvidas, não restou respondida até a presente data, consoante Certidão de evento 0048;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades administrativas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco (CONSEG-PE), notadamente no tocante à estrutura funcional, atuação operacional e execução do Programa Intermunicipal de Jornada Extra de Segurança (CONSEGPjes).";

2.Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência.

3. Reitere-se o Ofício nº 01998.002.506/2025-0008, em todos os seus termos, mediante ENTREGA PESSOAL, uma vez que se trata da QUARTA requisição no mesmo sentido, salientando-se as advertências legais de praxe.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02019.000.008/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.008/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada para esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público (Audivia n.º 3828110), relatando possível poluição sonora no estabelecimento Barchef Boteco, nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente a para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do sossego alheio por apoluição sonora acima dos níveis legalmente admitido;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do Procedimento Preparatórioo, bem como a prova fática acostada aos autos, que indica a necessidade de aprofundamento das investigações, visando à obtenção de provas, à realização de vistorias ou perícias e à colheita de prova testemunhal, se necessário, para eventual ajuizamento de ação;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medias legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

2) Remeta-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, ao CAO Meio Ambiente, ao Conselho Superior - CSMP e à Corregedoria-Geral do MPPE – CGMP;

3) Após, aguarde-se a realização da audiência já designada.

Cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02088.000.053/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.053/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, que relata a reiteração de prática de poluição sonora e perturbação do sossego no Distrito de São Pedro, em Garanhuns/PE, provocada pelo uso abusivo de equipamentos de som automotivo nas imediações de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos, o volume abusivo do som tem causado transtornos significativos à vizinhança, afetando pessoas idosas e acamadas, e interferindo diretamente na realização de cerimônias e atividades religiosas no templo católico adjacente (missas, novenas, adoração), bem como impedindo o repouso na casa paroquial;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram, em tese, poluição ambiental e infrações tipificadas no art. 42 da Lei de Contravenções Penais (perturbação do sossego) e no art. 208 do Código Penal (impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 225) garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e (art. 5º, VI) assegura o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais e liturgias;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação qualificada da noticiada e de cobrar a adoção de medidas efetivas por parte do Poder Público municipal e das forças de segurança pública para coibir os ilícitos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para tramitação da presente demanda sob a classe de Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão em Procedimento Administrativo para a continuidade das investigações;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a coibição à poluição sonora no Distrito de São Pedro, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. À Secretaria desta Promotoria de Justiça: Proceda ao imediato desentranhamento da documentação encartada em 13/07/2026 (Evento 0019), por tratar-se de matéria estranha a estes autos, certificando-se o ato e promovendo a juntada dos documentos no procedimento correto correspondente.

3. Requeiro ao Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), reiterando o expediente anterior que, no prazo de 15 dias, informe de maneira circunstanciada as medidas que vêm sendo adotadas para coibir a poluição sonora no Distrito de São Pedro, solicitando que comprove a realização das rondas solicitadas, especialmente aos finais de semana e horários de missa ou outros cultos religiosos, e informar se houve condução de veículos ou autuações recentes;

4. Requeiro ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, informe se há Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental regular expedidos para o estabelecimento comercial da noticiada, no Distrito de São Pedro, e enviem relatórios de eventuais fiscalizações realizadas no local quanto à emissão de ruídos.

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.408/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.408/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.408/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts.127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação formulada por cidadão. em favor de um grupo de moradores do bairro COHAB 3, em Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO os relatos de que, em 24/03/2026, equipes da Prefeitura de Garanhuns, com apoio ostensivo da Guarda Civil Municipal (GCM), promoveram a demolição de moradias e cercas na referida localidade sem aviso prévio, mandado judicial ou concessão de tempo hábil para a retirada dos pertences das famílias;

CONSIDERANDO a alegação de que as famílias detinham a posse da área há mais de 09 (nove) anos e que havia um suposto acordo com a municipalidade para a permanência no local até a devida regularização ou realocação;

CONSIDERANDO que o noticiante acostou aos autos fotografias das demolições e um abaixo-assinado contendo a identificação das famílias afetadas, demonstrando a abrangência coletiva da demanda;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social fundamental (art.6º da CF/88) e que desocupações forçadas exigem o estrito cumprimento do devido processo legal e a garantia de alternativas habitacionais provisórias (como aluguel social ou abrigamento) às famílias vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns foi devidamente oficiado para prestar esclarecimentos sobre a legalidade do ato e as medidas socioassistenciais adotadas, não constando resposta, conforme certidão exarada nos autos em 15/04/2026;

CONSIDERANDO o decurso do prazo regulamentar para a tramitação do feito como Notícia de Fato, o que impõe a sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conversão em Procedimento Administrativo para a continuidade e aprofundamento das cobranças junto ao Poder Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar a observância do devido processo legal na desocupação ocorrida no bairro COHAB 3 e de promover a devida assistência social e habitacional às famílias desalojadas, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. REITERO ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, responda aos questionamentos anteriores, especificamente:

a) Informe a natureza jurídica da área objeto da demolição (se área pública municipal, verde, de risco ou privada) e encaminhe cópia integral do processo administrativo que determinou a ação demolitória;

b) Comprove documentalmente se houve notificação prévia aos ocupantes para desocupação voluntária;

c) Informe se existe judicialização sobre a referida área (Ação de Reintegração de Posse, etc.);

d) Detalhe quais medidas socioassistenciais foram efetivamente adotadas pela Secretaria de Assistência Social para o alojamento imediato das famílias afetadas e comprove se as mesmas foram inseridas no programa de Aluguel Social, apresentando a relação nominal ou a justificativa legal para a negativa.

3. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.499/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.499/2026 — Notícia de Fato

ORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02088.000.499/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da manifestação oriunda da Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4400032), desmembrada da Notícia de Fato nº 02090.000.243/2026 (2ª PJDC) para apuração exclusiva das matérias atinentes à Curadoria de Meio Ambiente e Urbanismo desta 1ª PJDC;

CONSIDERANDO que o noticiante relata a precariedade da infraestrutura e ausência de medidas de segurança viária nas vias da região do Sítio Mochila, apontando a falta de iluminação pública, de calçamento e de sinalização de trânsito adequada;

CONSIDERANDO a informação de tráfego intenso de veículos pesados (caminhões com mais de 25 toneladas transportando insumos para fábricas e vinícolas) dividindo espaço em estradas de terra sem qualquer controle de velocidade ou segurança, colocando em risco a população local;

CONSIDERANDO a denúncia de suposta omissão do Poder Público Municipal na execução de obras de pavimentação (paralelepípedos) no trecho que liga a BR-424 ao distrito de Miracica;

CONSIDERANDO o pleito de moradores de diversas localidades (Sítio Cruz, Paranatama, Fazenda Brejo das Flores, Vinícola Mello, Fazenda Santa Maria, Fazenda São Miguel, Povoado Borges, Povoado Mundaú, Povoado do Vale das Pedrinhas e Condomínio Monte Branco) por melhorias na iluminação pública, pavimentação, limpeza urbana e conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a segurança viária (art. 144, § 10, CF), o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF) e o direito a cidades sustentáveis, compreendendo o acesso à infraestrutura e aos serviços públicos (art. 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001), constituem direitos difusos e coletivos indisponíveis, cuja tutela incumbe ao Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
escopo de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de infraestrutura urbana, trânsito e meio ambiente nas localidades supracitadas, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro ao Município de Garanhuns, por meio de sua Procuradoria que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça relatório técnico e informações objetivas sobre:

a) A existência de projetos executivos, convênios ou recursos (municipais, estaduais ou federais) já repassados e destinados à pavimentação da estrada que liga a BR-424 ao distrito de Miracica, justificando a alegada inexecução da obra até a presente data;

b) O cronograma de manutenção da iluminação pública, capinação e limpeza urbana e rural nas localidades mencionadas na denúncia (Sítio Mochila, Sítio Cruz, Miracica, Povoado Borges, Povoado Mundaú, Povoado do Vale das Pedrinhas e adjacências);

c) As medidas de engenharia de tráfego e fiscalização viária (sinalização vertical
/horizontal e redutores de velocidade) planejadas ou em execução para as vias de acesso ao Sítio Mochila e Miracica, considerando o tráfego de caminhões de grande porte descrito na manifestação.

3. Comunique-se ao noticiante desta instauração.

4. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02088.000.500/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.500/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.500/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);
CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (Audívia nº 4511806), na qual a noticiante relata a existência de uma barraca fixa, com mesas e cadeiras, ocupando toda a extensão da calçada de avenida;
CONSIDERANDO o relato de que a referida ocupação obstrui o fluxo de pedestres em uma via de grande movimento, prejudicando o trânsito seguro de idosos, crianças e pessoas que se dirigem ao hospital e às escolas da região;
CONSIDERANDO que as calçadas são bens públicos de uso comum do povo, sendo dever do Município garantir a mobilidade urbana, a acessibilidade e a desobstrução do passeio público (conforme as diretrizes do Estatuto da Cidade e do Código de Posturas Municipal);

CONSIDERANDO que a noticiante não anexou à sua manifestação inicial elementos de prova (como fotografias ou vídeos) que demonstrem a materialidade da obstrução narrada, sendo indispensável a apresentação de indícios mínimos para justificar a atuação ministerial e a expedição de ofícios aos órgãos de fiscalização;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação do feito sob a classe de Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão para a continuidade da apuração preliminar;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o
objetivo de apurar a alegada obstrução do passeio público na Avenida Caruaru, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:
1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Mantenha-se o sigilo quanto aos dados de qualificação e contato da noticiante, conforme requerido expressamente na manifestação inicial para resguardar sua integridade;
3. Notifique-se a noticiante, por meio dos contatos fornecidos, cientificando-a da instauração deste procedimento e requerendo que, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça elementos de prova que corroborem as suas alegações, tais como fotografias nítidas ou vídeos curtos que demonstrem a barraca e as mesas ocupando a calçada no endereço informado.
4. Faça constar expressamente na notificação a advertência de que a não apresentação das provas solicitadas ou a ausência de resposta ensejará o arquivamento e a não continuidade do feito, por ausência de elementos mínimos de materialidade que justifiquem a movimentação da máquina estatal.

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.502/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.502/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02088.000.502/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando Notícia de Fato registrada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, originada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com solicitação expressa de sigilo/anonimato (Audívia nº 4511811);

Considerando que, na referida manifestação, relata-se que pedestres estariam impossibilitados de transitar pelas calçadas da Avenida Caruaru, situada no bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns/PE. O(a) noticiante aduz que as "oficinas dessa avenida fazem até fila tripla da calçada até a rua", obrigando crianças e idosos a competirem com os veículos no meio da via. Ao final, atribui negligência à gestão de trânsito municipal e roga pelo restabelecimento da ordem urbana;

Considerando a atribuição desta promotoria de justiça na curadoria do Urbanismo;

instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o seguinte OBJETO: Trata-se de manifestação prestada junto à Ouvidoria do MPPE, noticiando uso indevido do espaço público na Av. Caruaru, causando riscos aos pedestres.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se no diário oficial;

2. requeiro do Município, através de sua procuradoria, com cópia à AMSTT, providências cabíveis e resposta em vinte dias, com os documentos comprobatórios pertinentes;

3. certifique-se sobre a tramitação de outros procedimentos nesta promotoria com o mesmo objeto de desobstrução de calçadas, para examinar-se a pertinência ou não de reunião dos procedimentos.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.251/2026
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.251/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.251/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, recebida por meio de declínio de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, que relata grave quadro de precariedade estrutural na unidade do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE) em Garanhuns;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta para a inexistência de contrato com os Correios para remessa de títulos de propriedade aos cartórios, ausência de veículos oficiais operacionais, obsolescência e danos nos aparelhos de topografia, além de morosidade excessiva nos processos administrativos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a informação de que cidadãos estariam utilizando veículos próprios para transportar servidores do ITERPE e custeando serviços de topografia particular para viabilizar o andamento de seus processos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, neste momento, circunscreve-se ao acompanhamento da estrutura do órgão e à garantia de condições mínimas para a prestação do serviço público (política de reforma agrária e regularização fundiária), não abrangendo, contudo, o patrocínio de pleitos individuais de regularização de propriedade;

CONSIDERANDO o dever do Estado de prover estrutura adequada para o exercício das políticas públicas, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais (art. 37, caput, da CF/88); RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar promover o saneamento cabível da situação estrutural e do funcionamento da unidade do ITERPE em Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Direção da Unidade do ITERPE em Garanhuns e à Presidência do ITERPE no Estado de Pernambuco que, no prazo de 15 dias, apresentem informações detalhadas sobre as condições estruturais da unidade local, esclarecendo especificamente

a) A situação dos contratos de postagem e correspondência (Correios) para envio de documentos oficiais;

b) O quantitativo e as condições de uso da frota de veículos oficiais destinada à unidade de Garanhuns;

c) A disponibilidade e o estado de conservação dos equipamentos de topografia utilizados pelos servidores;

d) As medidas que estão sendo adotadas pelo Estado para sanar as deficiências materiais e estruturais apontadas, garantindo a regularidade e a celeridade dos processos de regularização fundiária na região.

3. Notifique-se o noticiante, cientificando-o da instauração deste Procedimento Administrativo, ressaltando que o Ministério Público atuará exclusivamente na apuração das deficiências estruturais do órgão, não cabendo a esta instituição o patrocínio ou a intervenção direta no seu processo individual de regularização fundiária, para o qual deverá buscar orientação jurídica por meio de advogado particular ou da Defensoria Pública.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.710/2025
Recife, 5 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.710/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02090.000.710/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1°, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato em epígrafe, deflagrada a partir de manifestação anônima (Audívia nº 3733805), a qual noticiou supostas práticas de assédio moral no Hospital Regional Dom Moura (HRDM), bem como a existência de condições estruturais precárias e insalubres nos setores de repouso dos trabalhadores, notadamente dos maqueiros;

CONSIDERANDO que as manifestações apresentadas pela Coordenadora Administrativa e Financeira e pela Direção-Geral do HRDM negaram as práticas de assédio e atestaram a realização de melhorias estruturais e a conformidade do setor dos maqueiros com a RDC nº 50/2002 da ANVISA;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção da APEVISA, elaborado após vistoria in loco em 05/05/2026, contradiz frontalmente as informações da gestão hospitalar, constatando graves infrações sanitárias e trabalhistas no HRDM, a saber:

1. Setor dos Maqueiros: Presença de mofo nas paredes e teto, ausência de climatização/ventilação adequada, dimensionamento de beliches em desacordo com a NR-24 do MTE e uso de armários de objetos pessoais para guarda de alimentos;

2. Setor de Limpeza (Subsolo): Forte odor de mofo tornando a permanência insuportável, corredor obstruído por materiais de construção bloqueando extintores (infração à ABNT NBR 12693:2021 e NR-23), além de sanitários e áreas de descanso em total desacordo com a RDC nº 222/2018 e NR-24;

3. Setor de Radiologia: Equipamentos de copa dentro da área de descanso e uso da pia do sanitário como ponto de água (infração à NR-24);

4. Segurança do Trabalho e Guarda de Macas: Flagrante de trabalho em altura na obra do hospital sem uso de EPIs e ancoragem (infração à NR-35), bem como armazenamento inadequado de macas com fios expostos e sem procedimento de higienização;

CONSIDERANDO que a aplicação do Questionário de Atos Negativos (QAN) aos trabalhadores confirmou uma maior vulnerabilidade e exposição a comportamentos negativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(assédio moral) no setor de maqueiros;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho hígido e seguro é direito fundamental dos trabalhadores (art. 7º, XXII, da CF/88) e que a divergência entre a documentação da Direção do HRDM e a realidade atestada pela APEVISA exige atuação contínua deste Ministério Público;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de fiscalizar a adequação imediata do meio ambiente do trabalho e mitigação do assédio moral no HRDM, NA FORMA DO ART. 8º, INC. II DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

2. Requeiro à Direção-Geral do Hospital Regional Dom Moura (HRDM) que, no prazo de 15 dias:

a) Apresente Plano de Ação Executivo, contendo cronograma exato para a correção de todas as inconformidades físicas, sanitárias e de segurança do trabalho apontadas pela APEVISA nos setores de Maqueiros, Limpeza, Radiologia e Guarda de Macas;

b) Comprove a imediata paralisação ou adequação de qualquer trabalho em altura nas obras de reforma da unidade que esteja ocorrendo sem a estrita observância da NR-35 (uso de EPIs e ancoragem), conforme flagrado pela fiscalização;

c) Apresente e comprove a afixação do Procedimento Operacional Padrão (POP) para a higienização de macas no setor de guarda;

3. Requeiro à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Remeta a esta Promotoria de Justiça cópia do Termo de Notificação expedido contra o HRDM, conforme anunciado na conclusão de seu relatório técnico;

b) Informe o prazo concedido administrativamente à unidade hospitalar para a regularização das referidas infrações;

4. Requeiro à Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) – GAJ/SES que, no prazo de 20 dias:

a) Tome ciência dos resultados do Questionário de Atos Negativos (QAN), que apontou vulnerabilidade ocupacional e exposição a comportamentos negativos no setor de maqueiros do HRDM;

b) Informe quais providências ativas (tais como pesquisa de clima organizacional in loco, oitivas sigilosas ou intervenção direta da medicina do trabalho) serão adotadas para investigar a dinâmica laboral do referido setor, cientificando-os de que a mera constatação de ausência de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) prévio não exime o Estado do dever de prevenir e coibir o assédio moral institucional.

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de setembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02251.000.016/2026
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02251.000.016/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02251.000.016/2026

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover medidas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades públicas, assim como promover inspeções e diligências investigatórias, nos moldes do art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, à luz do art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP n. 03/2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, consoante o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando os fatos noticiados por meio do Relatório Técnico Social e do encaminhamento elaborados pela equipe da Unidade Básica de Saúde e pelo NASF Emulti, que atestam a ocorrência de acúmulo compulsivo de materiais recicláveis e lixo no interior e no entorno de residência familiar, gerando grave risco sanitário, odor forte, proliferação de vetores e degradação ambiental;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à dignidade da criança e do adolescente, nos termos do art. 4º do ECA;

Considerando que há uma criança de 9 anos residindo no referido imóvel em condições insalubres, exposta a um ambiente desorganizado e emocionalmente instável, o que compromete o seu desenvolvimento saudável e configura situação de vulnerabilidade social e ameaça de violação de direitos, conforme o art. 98 do ECA;

Considerando que o genitor da família é portador de transtorno psiquiátrico crônico, encontrando-se em acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), e possui seu quadro clínico e emocional agravado pelo ambiente insalubre e pelos conflitos decorrentes do transtorno de acumulação de sua companheira, havendo inclusive relato de tentativa de suicídio;

Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 03/2019, com o objetivo de apurar a situação de grave risco social e sanitário decorrente do acúmulo compulsivo de resíduos sólidos em domicílio, visando articular medidas na rede de proteção intersetorial para garantir a integridade física, mental e a dignidade do núcleo familiar, bem como dos demais moradores da região.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:

i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, com o envio ao setor próprio; além disso, REMETA-SE também ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), por e-mail ou via SEI;

ii) OFICIE-SE à Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária e UBS) e à Secretaria de Assistência Social do Município, encaminhando-lhes cópia desta Portaria para ciência formal da instauração do presente procedimento;

iii) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar local, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e do Relatório Técnico Social, para fins de acompanhamento da criança que reside no imóvel;

iv) NOTIFIQUE-SE a Sra. Maria Lúcia de Lima Silva, solicitando-lhe que apresente novas informações atualizadas sobre o núcleo familiar do seu irmão, o Sr. Rivelino Ferreira Lima, a fim de subsidiar a instrução deste procedimento.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 08 de setembro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02252.000.008/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02252.000.008/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02252.000.008/2026
O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;
Considerando que o Ministério Público poderá instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações, requisitar informações e documentos de autoridades públicas, bem como promover diligências investigatórias, nos moldes do art. 129, VI, da Constituição Federal e do art. 26, I, da Lei n. 8.625/93;
Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, à luz do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, III, da Resolução CSMP n. 03/2019;
Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA);
Considerando que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos à criança e ao adolescente forem ameaçados ou violados por omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos responsáveis (art. 98, I e II, do ECA);
Considerando a incidência da Lei n. 11.340/2006, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, aplicável à adolescente vítima de agressões físicas, psicológicas e ameaças por parte de ex-companheiro;
Considerando os fatos colhidos na Notícia de Fato n. 02252.000.008/2026, originada de relatório do Conselho Tutelar, os quais indicam que a adolescente K.V.X.D. S., de 15 anos, sofreu grave violação de direitos, incluindo episódios de violência doméstica e ameaças, demandando acolhimento emergencial, bem como o urgente acompanhamento intersetorial pela rede de proteção socioassistencial, de educação e de saúde mental (CAPS Infantil);
Resolve INSTAURAR, por meio da presente portaria, Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º, III, da Resolução CSMP n. 03/2019, para supervisionar a situação de risco e vulnerabilidade da adolescente e adotar ou cobrar as medidas de proteção e garantias de direitos pertinentes à sua integridade física, psicológica e social.
Assim, DETERMINO o cumprimento das seguintes diligências:
i) PUBLIQUE-SE a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com o envio ao setor próprio;
ii) REMETA-SE cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Infância e Juventude, por e-mail ou via sistema próprio, para fins de conhecimento institucional;
iii) COMUNIQUE-SE a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);
iv) OFICIE-SE ao Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a atual situação da adolescente no âmbito familiar e social;
v) OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, enviem relatórios atualizados sobre a frequência escolar da adolescente e a continuidade de seu acompanhamento psiquiátrico e psicológico no CAPSi, respectivamente.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 09 de setembro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02255.000.025/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02255.000.025/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02255.000.025/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02255.000.025/2026, instaurada em 09/04/2026, cujo conteúdo aponta grave situação de vulnerabilidade social, evasão escolar crônica (199 faltas não justificadas), risco à saúde (não adesão ao tratamento de diabetes e transtornos mentais, com histórico de ideação suicida) e refratariedade a medidas protetivas envolvendo o adolescente G. S. de S. N. (15 anos);

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis, consubstanciada nos relatórios do Conselho Tutelar, CREAS, CAPS e rede de ensino, evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, exigindo a articulação excepcional da rede de proteção em instrumento processual adequado;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, e diante do esgotamento das vias administrativas preliminares, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê a Resolução CNMP nº 174/2017 e normativas estaduais correlatas;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM nº 02255.000.025/2026, relacionada à evasão escolar, ao iminente risco pessoal e social, e à garantia de acesso adequado à saúde e à educação do adolescente G. S. de S. N.;

DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: " Acompanhamento da rede de proteção na efetivação dos direitos à saúde e à educação, e aplicação de medidas protetivas em favor do adolescente G. S. de S. N., diante de quadro de vulnerabilidade social, evasão escolar e risco à vida";

2. Oficie-se à Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e à Direção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Angicos, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre a elaboração conjunta de um Projeto Terapêutico Singular (PTS) focado no adolescente, prevendo estratégias de busca ativa e vinculação ao tratamento;

3. Oficie-se ao CREAS de Pesqueira, para que informe, no mesmo prazo, as providências adotadas para manutenção da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com apresentação de plano de suporte emocional à genitora e mediação de eventuais violências intrafamiliares, anexando cópia dos relatórios pertinentes;

4. Oficie-se à Gerência Regional de Educação (GRE Sertão do Moxotó-Ipanema - Arcoverde), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que articule e providencie a imediata disponibilização de vaga para o adolescente na EREF Professor Arruda Marinho, preferencialmente no turno noturno;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pesqueira, determinando o acompanhamento por meio de visitas domiciliares quinzenais e a aplicação formal das medidas protetivas previstas no art. 129 do ECA aos responsáveis legais do adolescente.

Nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017 e das normativas do Conselho Superior do Ministério Público, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 09 de setembro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.206/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.206/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas n. 02257.000.206/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02257.000.206/2026, instaurada em 01/04/2026, cujo conteúdo aponta o cumprimento parcial e pendências relevantes na execução de obrigações de fazer relativas à adoção de medidas sanitárias para prevenção e combate ao surto de Leishmaniose Visceral (Calazar), bem como ao controle reprodutivo de animais errantes por meio de castração, conforme estabelecido no TAC n. 001/2013 firmado com o Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, e já se encontra vencido, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 3º da Resolução CSMP nº 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.206/2026, relacionada à execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC n. 001/2013) pelo Município de Pesqueira e à formalização de sua respectiva repactuação por meio do 1º Termo Aditivo;

DETERMINO, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Acompanhamento do TAC n. 001/2013 relativo a medidas sanitárias e controle de zoonoses (Leishmaniose

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Visceral) no Município de Pesqueira";

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira e à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que manifestem concordância integral com os novos termos propostos no 1º Termo Aditivo ao TAC Conjunto n. 001/2013 ou, alternativamente, apresentem, de forma fundamentada, proposta de ajustes, isso com expressa advertência quanto às consequências do silêncio ou da nova inércia.

Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 09 de setembro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.131/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.131/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.131/2026

OBJETO: Acompanhamento e garantia de assistência emergencial à saúde, pré natal de alto risco, proteção social e regularização documental em favor da Sra. Palloma Lidiane da Silva Xavier, gestante em situação de extrema vulnerabilidade social, insegurança alimentar e vítima de violência patrimonial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Comarca de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante o disposto no art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 8º, inciso III, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do MPPE, que disciplina o uso do Procedimento Administrativo para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim, fixadas pela Resolução CPJ nº 12/2024, para a tutela extrajudicial dos Direitos Humanos, Saúde e Assistência Social na Comarca;

CONSIDERANDO o teor da notícia oferecida perante este Órgão de Execução, relatando a situação de gravíssima vulnerabilidade social e insegurança alimentar enfrentada pela Sra. PALLOMA LIDIANE DA SILVA XAVIER, gestante de 7 (sete) meses e 1 (um) dia, com gravidez de alto risco e parto previsto para os dias 20 ou 21 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade da noticiante é agravada pelo fato de encontrar-se desprovida de seus documentos de identificação civil originais, os quais foram incinerados por seu ex-cônjuge, Sr. Flávio José Xavier da Silva, dispondo a interessada apenas de seu CPF original e de cópias simples dos demais registros;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo o acesso às ações e serviços de saúde e ao pré-natal de alto risco ser universal, igualitário e imune a entraves burocráticos burocráticos imotivados, em especial quanto à falta de documentação original em situações de emergência e vulnerabilidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, determinando a autuação desta Portaria e a adoção das seguintes providências iniciais e urgentes:

1. Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim/PE, requisitando que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, adote as providências necessárias para a imediata inclusão e acompanhamento da Sra. Palloma Lidiane da Silva Xavier no programa de pré-natal de alto risco da rede pública de saúde;

Advertência Legal: Faça-se constar expressamente no expediente requisitório que a ausência de documentos de identificação originais não pode obstar, condicionar ou retardar o pronto atendimento médico-hospitalar, a realização de exames clínicos, a emissão de prontuários ou o cadastro regulamentar no Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de responsabilização administrativa e civil do gestor faltoso.

2. Oficiar à Secretaria Municipal de Assistência Social de Surubim/PE, requisitando que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova a inserção emergencial da noticiante na rede socioassistencial do Município, garantindo-lhe o fornecimento imediato de cestas básicas para a supressão do quadro de insegurança alimentar.

3. Oficiar ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim/PE, requisitando:

a) O acompanhamento técnico e prioritário da Sra. Palloma Lidiane da Silva Xavier para a inserção/atualização no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), visando viabilizar o rápido acesso aos benefícios assistenciais cabíveis (como Bolsa Família, auxílio-enxoval e salário-maternidade);

b) O suporte técnico assistido à cidadã para a obtenção gratuita, célere e prioritária das segundas vias de seus documentos de identificação pessoal (Registro Geral - RG e Certidão de Nascimento), em razão da supressão/incineração documental sofrida em contexto de violência patrimonial.

4. Extração e Remessa de Peças (Âmbito Criminal e Violência Doméstica): Determinar a extração de cópia integral do presente feito e sua remessa à Autoridade Policial competente (Delegacia de Polícia Civil local) e ao 3º Promotor de Justiça de Surubim (com atribuição na matéria Criminal, Controle Externo e Violência Doméstica, nos termos da Res.-CPJ nº 12/2024), para ciência dos fatos, avaliação da necessidade de requerimento de Medidas Protetivas de Urgência em favor da vítima e eventual instauração de procedimento investigatório criminal em face do Sr. Flávio José Xavier da Silva (arts. 147-B e 305 do Código Penal c/c art. 7º, II e IV, da Lei nº 11.340/2006).

5. Acolhimento e Triagem Presencial da Noticiante: Intime-se a Sra. Palloma Lidiane da Silva Xavier para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça a fim de passar por triagem técnica com a equipe de apoio, receber orientação qualificada, obter as vias físicas das requisições de saúde/assistência e ter assegurado o encaminhamento assistido aos órgãos da rede de proteção social.Comunicações Institucionais e Publicidade:

6. Comunicações Institucionais e Publicidade:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania);

b) Encaminhe-se cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

c) Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em observância ao art. 16, § 2º, e art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

Autue-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Surubim, 10 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.224/2026
Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.224/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.224 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar Notificação de Ocorrência encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim/PE, por meio da Diretoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), noticiando a suposta omissão de membros do Conselho Tutelar de Surubim no atendimento a uma ocorrência registrada na noite do dia 18 de junho de 2026, durante os festejos do “São João de Surubim 2026.

OBJETO: Trata-se do notificação de ocorrência nos enviada pelo CREAS de Surubim, comunicando a possível omissão nas atribuições do Conselho Tutelar de Surubim.

INVESTIGADO: Conselho Tutelar de Surubim

Trata-se de procedimento de Notícia de Fato autuado sob o nº 02272.000.224 /2026, instaurado a partir do recebimento de expediente e Notificação de Ocorrência encaminhados pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim/PE, por meio da Diretoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), noticiando a suposta omissão de membros do Conselho Tutelar de

Procedimento nº 02272.000.224/2026 — Notícia de Fato

Surubim no atendimento a uma ocorrência registrada na noite do dia 18 de junho de 2026, durante os festejos do “São João de Surubim 2026”.

Segundo narra o expediente instruído com capturas de tela (prints) de aplicativos de mensagens e registros de chamadas telefônicas, a equipe técnica do CREAS de plantão no evento foi acionada pela Polícia Militar para acompanhar um adolescente encontrado desacompanhado e portando substância entorpecente, o qual se recusava a fornecer identificação pessoal e dados de seus responsáveis.

Ocorre que, a despeito das reiteradas e exaustivas tentativas de contato telefônico realizadas pela equipe técnica da Assistência Social com os Conselheiros Tutelares que figuravam na escala oficial de sobreaviso enviada previamente a este Órgão Ministerial, nenhum conselheiro compareceu ao local ou à Delegacia de Polícia para assumir as atribuições legais da ocorrência.

Posteriormente, os conselheiros apresentaram as seguintes justificativas:

• Conselheira Roseli Estrela: alegou que estava dormindo durante a madrugada e não ouviu o aparelho celular tocar;

• Conselheira Aline Maria: informou que se encontrava afastada por atestado médico e justificou a impossibilidade de comparecimento por falta de meio de transporte;

• Conselheiro Suplente Sivonaldo Lira da Silva (“Ir. Silva”): sustentou que manteve o aparelho celular no modo silencioso/mudo por entender que não estava escalado para o plantão daquela data específica.

Em razão da ausência dos conselheiros, todo o suporte assistencial e o acompanhamento da ocorrência policial foram realizados exclusivamente pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social/CREAS e pela Polícia Militar.

Considerando que nos termos do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que a permanência do órgão e a natureza essencial de suas atribuições pressupõem a existência de mecanismos destinados a assegurar atendimento contínuo às situações urgentes, observadas as regras estabelecidas pela legislação municipal quanto ao funcionamento, jornada e regime de sobreaviso.

Considerando que no Município de Surubim, a matéria é disciplinada, especificamente, pela Lei Municipal nº 791/2026, que estabelece a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar e disciplina, entre outros aspectos, a jornada de trabalho, o regime de sobreaviso, os deveres funcionais, as hipóteses de afastamento e substituição e a responsabilidade administrativa dos conselheiros.

Considerando que a referida legislação estabelece regime de sobreaviso para atendimento fora do horário ordinário de funcionamento, com disponibilização de telefone móvel e obrigação de registro das atividades realizadas durante esse período.

Considerando que essa legislação Também impõe aos membros do Conselho Tutelar deveres funcionais relacionados ao zelo, à presteza, à dedicação, à assiduidade, à pontualidade e ao atendimento de situações urgentes, prevendo responsabilidade administrativa pelo exercício irregular das atribuições.

Considerando que nesse contexto, eventual ausência injustificada de conselheiro regularmente escalado para o sobreaviso, especialmente diante de solicitação relacionada a situação envolvendo criança ou adolescente que se encontre dentro da esfera de atribuições do órgão, poderá, em tese, caracterizar descumprimento de dever funcional ou conduta desidiosa, sujeita à apuração administrativa própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que todavia, a análise do caso concreto exige cautela quanto à natureza da ocorrência que ensejou o acionamento do Conselho Tutelar.

Considerando que com efeito, não se pode presumir que a simples apreensão de adolescente por suposta prática de ato infracional imponha, automaticamente, ao Conselho Tutelar o dever de acompanhá-lo ou transportá-lo à Delegacia de Polícia.

Considerando que a própria Lei Municipal nº 791/2026, em seu art. 44, disciplina a matéria e estabelece, como regra, que não compete ao Conselho Tutelar acompanhar ou transportar adolescente apreendido por ato infracional em delegacias ou outros estabelecimentos policiais, ressalvada a hipótese excepcional legalmente prevista, relacionada à necessidade de aplicação de medida de proteção e ao esgotamento das diligências para localização dos pais, responsáveis ou pessoa maior indicada pelo adolescente.

considerando que desse modo, a eventual responsabilidade funcional dos conselheiros não pode ser extraída simplesmente do fato de não terem comparecido à Delegacia de Polícia.

Considerando que a apuração deverá esclarecer, primeiramente, qual era a providência efetivamente solicitada ao Conselho Tutelar, qual a situação jurídica e fática
do adolescente, quais diligências haviam sido realizadas pela Polícia Militar e pelos demais órgãos envolvidos, se havia necessidade concreta de aplicação de medida de proteção e se estavam presentes as circunstâncias que, excepcionalmente, poderiam justificar a atuação do Conselho Tutelar nos termos da legislação municipal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que de igual modo, deverá ser apurado, individualmente, quem estava efetivamente escalado para o sobreaviso no período da ocorrência, quem foi formalmente cientificado da escala, se houve eventual alteração ou substituição, quais meios de comunicação foram disponibilizados e se houve convocação regular de suplente.
Considerando que somente após o esclarecimento desses elementos será possível aferir eventual responsabilidade funcional.
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. NOTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:
Notifiquem-se os Conselheiros Tutelares ROSELI ESTRELA, ALINE MARIA e o Conselheiro Suplente SIVONALDO LIRA DA SILVA ("Ir. Silva"), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem manifestação formal e individualizada acerca dos fatos, podendo juntar documentos e indicar outros elementos de prova que entendam pertinentes.
Deverão ser solicitados, especialmente:
1.1. À Conselheira Roseli Estrela:
a) confirmação acerca de sua inclusão na escala de sobreaviso referente ao período da ocorrência;
b) informação sobre a forma pela qual tomou ciência da escala;
c) esclarecimento sobre o aparelho telefônico utilizado para o sobreaviso, inclusive se era aparelho institucional ou particular;
d) esclarecimento sobre o horário em que tomou conhecimento da ocorrência e sobre eventuais providências posteriormente adotadas.
1.2. À Conselheira Aline Maria:
a) apresentação de cópia legível do atestado médico mencionado;
b) informação sobre o período de afastamento;
c) comprovação da comunicação formal do afastamento ao órgão ou autoridade competente;
d) informação acerca de eventual convocação de suplente para substituição; e) esclarecimentos sobre a alegação de ausência de meio de transporte. 1.3. Ao Conselheiro Suplente Sivonaldo Lira da Silva:
a) esclarecimentos sobre sua inclusão ou não na escala de sobreaviso;
b) comprovação ou indicação da forma de convocação para eventual substituição;
c) informação sobre quando e como tomou ciência da convocação;
d) esclarecimentos acerca da utilização do telefone celular em modo silencioso /mudo;
e) apresentação de eventual comunicação, mensagem ou documento que tenha recebido ou encaminhado acerca da escala ou substituição.
2. REQUISITÓRIO AO CMDCA:
Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Surubim, encaminhando cópia dos autos e requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias:
2.1. informar qual é, nos termos da legislação municipal vigente, a autoridade ou órgão competente para instaurar, processar e julgar procedimento administrativo disciplinar envolvendo membros do Conselho Tutelar;
2.2. encaminhar cópia integral da ata, resolução, portaria ou ato administrativo que tenha aprovado ou formalizado a escala de sobreaviso do Conselho Tutelar durante os festejos do "São João de Surubim 2026";
2.3. encaminhar a escala efetivamente divulgada/publicada, bem como eventuais alterações posteriores;
2.4. informar como os conselheiros titulares e suplentes foram cientificados da escala;
2.5. esclarecer quais eram os procedimentos adotados para substituição de conselheiro titular afastado por motivo de saúde;
2.6. informar se houve convocação formal de suplente para substituir a Conselheira Aline Maria, indicando a data, o meio de comunicação utilizado e a respectiva comprovação de ciência;
2.7. informar se existe registro de ocorrências, livro de plantão, sistema eletrônico ou outro mecanismo de documentação das atividades realizadas durante o sobreaviso;
2.8. informar se foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos ora noticiados e, em caso positivo, encaminhar cópia integral.
3. REQUISITÓRIO À DIRETORIA DO CREAS:
Oficie-se à Diretoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe:
3.1. relatório circunstanciado, subscrito pelos servidores que se encontravam de plantão no dia 18/06/2026, contendo cronologia detalhada dos fatos;
3.2. identificação dos servidores que realizaram as tentativas de contato com os conselheiros;
3.3. relação das chamadas realizadas, com indicação de horários, números utilizados e números destinatários, acompanhada dos respectivos registros ou arquivos digitais disponíveis;
3.4. cópia das mensagens encaminhadas e recebidas em aplicativos de comunicação;
3.5. informação precisa sobre o que foi solicitado ao Conselho Tutelar em cada contato realizado;
3.6. esclarecimento sobre eventual solicitação de comparecimento ao local da ocorrência, à Delegacia de Polícia ou para adoção de medida específica de proteção;
3.7. informação sobre quais diligências haviam sido realizadas para identificação e localização dos pais ou responsáveis pelo adolescente;
3.8. preservação e disponibilização dos arquivos digitais originais, sempre que tecnicamente possível, ou dos respectivos meios de extração/verificação de integridade.
Caso necessário, após o recebimento da documentação, agende-se a oitiva dos servidores responsáveis pelos contatos, especialmente daqueles que participaram diretamente da ocorrência.
4. REQUISITÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
4.1. os dados necessários à identificação do adolescente envolvido na ocorrência, exclusivamente para utilização restrita neste procedimento e com observância do sigilo legal aplicável;
4.2. se houve registro formal da ocorrência pelo CREAS ou por outro equipamento da rede de proteção;
4.3. se o adolescente ou sua família já se encontrava em acompanhamento pela rede socioassistencial;
4.4. encaminhe cópia oficial da escala de sobreaviso do Conselho Tutelar vigente no período dos festejos;
Procedimento nº 02272.000.224/2026 — Notícia de Fato
4.5. informe se havia veículo oficial e motorista disponibilizados ao Conselho Tutelar no período da ocorrência, especificando horários e condições de disponibilidade;
4.6. informe se houve comunicação prévia ao Município, CMDCA ou Conselho Tutelar acerca do afastamento médico da Conselheira Aline Maria;
4.7. informe qual conselheiro suplente, se algum, foi convocado para eventual substituição e encaminhe a respectiva comprovação documental;
4.8. informe quais protocolos ou fluxos institucionais estavam vigentes para atendimento de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes durante os festejos do "São João de Surubim 2026".
Após o recebimento das informações, agende-se a oitiva presencial da servidora Maria Aparecida Bento Pereira e da Diretora Alinny Emanuely Faierstein de Sena Pires, caso se mostre necessária para esclarecimento da cronologia dos fatos e validação dos documentos apresentados.
5. REQUISIÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Surubim/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:
5.1. se houve procedimento policial relacionado ao adolescente conduzido pela Polícia Militar na noite de 18/06/2026;
5.2. o número do respectivo Boletim de Ocorrência, Auto de Apreensão em Flagrante, Boletim de Ocorrência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunstanciado ou outro procedimento eventualmente instaurado;
5.3. o horário de chegada do adolescente à unidade policial;
5.4. quem acompanhou o adolescente durante o procedimento;
5.5. se houve acionamento do Conselho Tutelar, indicando quem realizou a solicitação, horário, meio utilizado e eventual resposta recebida;
5.6. quais diligências foram realizadas para identificação e localização dos pais ou responsáveis;
5.7. se, em algum momento, foi solicitada ao Conselho Tutelar a adoção de medida de proteção, especificando a natureza da providência solicitada.
6. PRESERVAÇÃO DA PROVA DIGITAL
Considerando que parte relevante da notícia de fato se encontra documentada mediante registros de chamadas telefônicas, mensagens e capturas de tela, determino que os órgãos envolvidos preservem os arquivos e registros digitais originais relacionados à ocorrência, evitando-se sua eliminação, alteração ou substituição até ulterior deliberação deste Órgão Ministerial.
7. SIGILO
Considerando o envolvimento de adolescente e a possível existência de informações relativas a ato infracional, observe-se o sigilo legal pertinente, especialmente quanto à identificação do adolescente, restringindo-se o acesso às informações pessoais aos agentes públicos e autoridades que necessitem delas para o exercício de suas atribuições.
8. CIÊNCIA AO ÓRGÃO NOTICIANTE
Oficie-se à Diretoria do CREAS e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Surubim/PE, dando ciência do prosseguimento da presente Notícia de Fato e das providências determinadas, sem prejuízo do dever de preservação do sigilo legal quanto aos dados pessoais do adolescente e às informações eventualmente protegidas.
9. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.
Cumpra-se com urgência e a necessária celeridade, diante da natureza dos fatos e da necessidade de assegurar a adequada prestação do serviço de proteção à criança e ao adolescente.

Surubim, 01 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.364/2025
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.364/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.364/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 201, inciso VI, "b", e 208, inciso IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); e pela Resolução RES CSMP nº 003/2019:
OBJETO: Acompanhamento da situação familiar, protetiva e de convivência comunitária da adolescente E. V. T. B. D. O. (15 anos) e da criança de 9 anos, bem como a verificação do suporte prestado pelo CREAS e pela rede de proteção à genitora Jéssica Paulina Torres da Silva.
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência e opressão;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) adota a Doutrina da Proteção Integral, fundada nos princípios da prioridade absoluta, do superior interesse da criança e do adolescente e do fortalecimento dos vínculos familiares (arts. 1º, 3º, 4º e 100, parágrafo único, incisos IV, IX e X);
CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Surubim possui atribuição na curadoria cível e protetiva da Infância e da Juventude, cabendo-lhe zelar pela efetividade dos direitos indisponíveis de crianças e adolescentes na comarca;
CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir do relato do advogado Dr. Rivaldo Lopes, noticiando contexto de conflito familiar vivenciado pela Sra. Jéssica Paulina Torres da Silva (à época gestante), compreendendo episódios de indisciplina, conflito doméstico, condutas de risco e evasão do lar da adolescente Emilly Victória Torres Bastos de Oliveira;
CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 787/2025), no sentido de que a adolescente apresentou frequência regular e comportamento adequado no ambiente escolar até a solicitação de sua transferência em 05/12/2025, bem como as intervenções da DEAM/DEPOL e do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos do Processo Judicial nº 0000062-39.2026.8.17.3410 (Medidas Protetivas de Urgência em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Surubim), nas quais consta a certidão cartorária datada de 04/08/2026 registrando o retorno espontâneo da adolescente ao lar e a pacificação do convívio familiar;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a consolidação do retorno da adolescente ao convívio doméstico, a capacidade protetiva da genitora e a garantia dos direitos fundamentais da criança de 9 anos de idade, observando o princípio do melhor interesse;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, determinando as seguintes providências:
1. Reiteração ao CREAS de Surubim: Expedir ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Surubim, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresente aos autos o Relatório Psicossocial Atualizado do núcleo familiar de Jéssica Paulina Torres da Silva. O estudo técnico deverá avaliar as condições atuais do retorno da adolescente Emilly Victória Torres Bastos de Oliveira ao lar, a capacidade protetiva da genitora, a situação da criança de 9 anos e o acompanhamento ofertado pelo SUAS;
2. Requisição de Inspeção ao Conselho Tutelar: Oficiar ao Conselho Tutelar de Surubim para realizar visita domiciliar de inspeção no endereço da genitora e apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório pormenorizado sobre a convivência familiar, a rotina comunitária e a frequência escolar da adolescente e da criança;
3. Solicitação de Informações à 3ª Promotoria de Justiça: Oficiar à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim/PE (atribuição criminal) solicitando informações atualizadas sobre o andamento e providências adotadas nos autos da Notícia de Fato Criminal nº 02466.000.045/2025;
4. Notificação Integrativa da Genitora: Notificar a Sra. Jéssica Paulina Torres da Silva (via telefone/WhatsApp constante nos autos) para ciência do prosseguimento do
acompanhamento protetivo e assistencial do núcleo familiar junto à rede municipal de Surubim;
5. Comunicações Institucionais e Publicação: Encaminhar cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância), à SUBADM para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do MPPE (CGMP) para conhecimento, nos termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, data da assinatura eletrônica.
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.034/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.034/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta acumulação ilegal de cargos públicos e enriquecimento ilícito por parte de Vladimir de Sousa Cavalcanti, em razão do exercício simultâneo do cargo de Assistente no Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA) e do cargo em comissão de Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes e Segurança de Arcoverde (ARCOTRANS).

CONSIDERANDO que, durante a fase de apuração preliminar, o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), por meio do Ofício datado de 25/05/2026, informou que o investigado esteve cedido à Prefeitura de Sertânia entre 2021 e agosto de 2022, retornou às atividades na Estação Experimental de Arcoverde até maio de 2023 e, a partir de junho de 2023, passou a exercer atividades no Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que o IPA esclareceu ainda que o processo administrativo pertinente à referida cessão para Arcoverde (Processo SEI nº 0050100001.004336/2024-01) ainda se encontra em tramitação, inexistindo comprovação, até o momento, da formalização definitiva do ato autorizativo e da devida opção remuneratória legal;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde, apesar de formalmente instado por meio dos Ofícios nº 02291.000.034/2026-0002 e 0004, quedou-se inerte, deixando de encaminhar a cópia do ato de nomeação, a ficha financeira e as informações sobre a jornada de trabalho exigida para o cargo de Diretor Presidente, conforme atestam as certidões ministeriais de 14/04/2026 e 05/06/2026;

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 37, caput, e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública a obediência aos princípios jurídicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de estabelecer a regra estrita e inafastável da vedação à acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos, abarcando autarquias, fundações e empresas públicas;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), que em seus arts. 9º e 11 tipifica, respectivamente, os atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (auferir vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo ou função) e os que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO os instrumentos conferidos pela Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) para a tutela do patrimônio público e social, aliada à necessidade de aprofundamento das investigações diante do esgotamento do prazo da Notícia de Fato, o que impõe a sua conversão, havendo justa causa evidenciada pela delimitação da autoria e do objeto, com espeque no art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Além destas, determino as seguintes diligências:

1) REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arcoverde, com prazo de 10 (dez) dias úteis , o envio das seguintes informações e documentos, com a expressa advertência de que a omissão ou recusa poderá configurar crime tipificado no art. 10 da Lei nº 7.347/85 e ato de improbidade administrativa:

a) Cópia integral do ato de nomeação do Sr. Vladimir de Sousa Cavalcanti para o cargo em comissão de Diretor Presidente da ARCOTRANS;

b) Fichas financeiras e cópias dos contracheques do investigado, referentes a todo o período em que ocupa ou ocupou o referido cargo diretivo;

c) Informação oficial detalhando a jornada de trabalho diária fixada e exigida para o aludido posto comissionado;

d) Esclarecimento sobre a ciência prévia da Administração Municipal quanto ao vínculo ativo do gestor com o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

2) REQUISITE-SE à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes e Segurança de Arcoverde (ARCOTRANS), com prazo de 10 (dez) dias úteis , que encaminhe cópia das folhas de ponto ou dos espelhos de controle eletrônico de frequência do investigado, abrangendo todo o período a partir de 01/06/2023;

3) DESIGNE-SE data e horário para a oitiva do investigado, Sr. Vladimir de Sousa Cavalcanti, notificando-o para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre a suposta acumulação ilícita e o efetivo cumprimento de jornada de trabalho em ambas as instituições.

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.036/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de prática de nepotismo consubstanciada na nomeação para cargo em comissão de Tesoureiro na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) do Sr. Eduardo Cordeiro Cruz, genitor do atual Secretário de Receita Municipal de Arcoverde, Sr. Rodrigo Cruz.

INVESTIGADO: Rodrigo Cruz (Secretário da Receita Municipal) e Eduardo Cordeiro Cruz (Tesoureiro da AESA).

REPRESENTANTE: Anônimo (Manifestação Audívia nº 4024053 - Preservação de Identidade).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República estabelece em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput , da Constituição Federal, estatui que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, inclusive dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio tutela a probidade administrativa através da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), cujo artigo 11 tipifica expressamente as condutas dolosas que violam os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade;

CONSIDERANDO o verbete da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que considera inconstitucional a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada sob o nº 02291.000.036 /2026, originada da Manifestação Audívia nº 4024053, encaminhada pela Ouvidoria Geral do MPPE com solicitação de anonimato, que relata suposta prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública de Arcoverde;

CONSIDERANDO que, segundo as informações que compõem o procedimento, o Sr. Eduardo Cordeiro Cruz foi nomeado para o cargo comissionado de tesoureiro na Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), entidade da administração pública indireta, sendo ele genitor do atual Secretário de Receita Municipal de Arcoverde, Sr. Rodrigo Cruz;

CONSIDERANDO que, a fim de instruir o feito procedimental originário, foram expedidos os Ofícios nº 02291.000.036/2026-0001 e nº 02291.000.036/2026-0002 para que o Secretário da Receita Municipal e o Tesoureiro da AESA apresentassem manifestação formal, os quais foram recebidos em 23/03/2026 e 24/03/2026, respectivamente, e cujo prazo transcorreu sem que fossem encontrados registros de resposta por parte dos investigados até a presente data;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, atrelado à necessidade de adoção de medidas investigatórias mais amplas, contínuas e dotadas de coercitividade probatória, revelando-se imprescindível a conversão do rito procedimental, nos ditames dos artigos 14 e 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO:

1) REQUISITE-SE ao Diretor-Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA), assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta , que remeta a esta Promotoria de Justiça cópia integral dos seguintes documentos referentes ao investigado Eduardo Cordeiro Cruz: ato formal de nomeação, termo de posse, ficha funcional completa, detalhamento das atribuições do cargo de Tesoureiro, bem como informações sobre eventuais vínculos hierárquicos, administrativos ou financeiros entre a referida Autarquia e a Secretaria de Receita Municipal;

2) OFICIE-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arcoverde e ao Secretário Municipal de Administração, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para reposta , que encaminhem cópia do ato de nomeação e respectivo termo de posse do Sr. Rodrigo Cruz no cargo de Secretário da Receita Municipal;

3) REQUISITE-SE a intimação/notificação dos investigados, Sr. Rodrigo Cruz e Sr. Eduardo Cordeiro Cruz, com remessa de cópia da presente portaria, advertindo-os acerca da apuração ora instaurada, a fim de que prestem esclarecimentos e apresentem a manifestação formal requerida anteriormente, assinalando-se-lhes novo prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Arcoverde 09 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.043/2025
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.043/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02291.000.043/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apurar a suposta prática de atos de Improbidade Administrativa e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública na gestão da Prefeitura Municipal de Arcoverde, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, para a qual foi nomeado como Secretário Executivo o Sr. CAIO DE OMENA CACHO (Portaria nº 092/2025), sócio da empresa Seu João Eventos (Razão Social: Eudes da Silva Pereira Filho Produção Musical, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, tendo como sócio, além do Sr. Caio, o Sr. Eudes da Silva Pereira Filho), empresa que na gestão do Prefeito José Cavalcanti Alves Júnior passou a atuar na organização de eventos do Município, tais como o 17º Baile Municipal de Arcoverde e o Carnaval 2025, bem como apurar a ausência de procedimento licitatório regular na contratação da empresa VIRTUAL TICKET para a comercialização de mesas e ingressos do referido evento público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INVESTIGADO: CAIO DE OMENA CACHO (Secretário Executivo de Turismo e Eventos e sócio da empresa Seu João Eventos); SEU JOÃO EVENTOS (Razão Social: Eudes da Silva Pereira Filho Produção Musical, CNPJ nº 26.746.227/0001-74); MUNICÍPIO DE ARCOVERDE (Através da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos e da Secretaria Municipal de Cultura)

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III, da CF/88; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedece rigorosamente aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como à obrigatoriedade de realização de processo de licitação pública para contratação de serviços e cessão de bens públicos (art. 37, XXI, da CF/88 e Lei Federal nº 14.133 /2021);

CONSIDERANDO a denúncia registrada na Manifestação Audívia nº 1968130, noticiando a ocorrência de grave conflito de interesses ante a nomeação do Sr. CAIO DE OMENA CACHO para exercer cargo comissionado de Secretário Executivo de Turismo e Eventos (Portaria nº 092/2025), enquanto figurava compondo o quadro societário da empresa "Seu João Eventos" (CNPJ nº 26.746.227/0001-74), pessoa jurídica apontada como organizadora de festividades do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a higidez do processo de escolha e a ausência de procedimento licitatório prévio para a atuação da empresa VIRTUAL TICKET no sistema de venda digital e gestão das mesas do 17º Baile Municipal;

CONSIDERANDO a manifestação formal da Secretaria Municipal de Cultura de Arcoverde (Ofício SECULT nº 828/2025), na qual a gestão municipal admitiu que a organização do evento correu no âmbito das Secretarias com "certa informalidade, ou seja, sem a publicação de portarias ou decretos nesse sentido", sem a devida publicação de atos formais de delegação ou fiscalização pública;

CONSIDERANDO as informações prestadas nos Ofícios SECULT nº 182/2025 e nº 264/2025 referente ao montante líquido arrecadado de R$ 117.922,71 repassado pela plataforma de bilheteria aos cofres públicos, havendo necessidade de comprovar o efetivo e regular ingresso contábil dos recursos na Conta Única do Município;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal do Procedimento Preparatório nº 02291.000.043/2025 e a necessidade de aprofundar a colheita de provas mediante a oitiva pessoal dos envolvidos e a requisição de novos documentos contábeis e administrativos (arts. 14 e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019);

Resolve, assim, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, DETERMINO:

1) A notificação dos investigados CAIO DE OMENA CACHO, EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO e do Secretário Municipal de Cultura PEDRO DE ALCÂNTARA BRANDÃO SIQUEIRA para prestarem depoimentos presenciais perante esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arcoverde, solicitando a remessa de comprovantes e guias de recolhimento bancário comprovando o efetivo ingresso da quantia de R$ 117.922,71 na Conta Única do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02299.000.205/2026
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.205/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02299.000.205/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, pelos arts. 201, VIII, e 210 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pela Lei nº 8.625/1993 e pela Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, nos termos do art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/1990, cabendo ao Ministério Público sua fiscalização, conforme disciplina o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 60/2026 – CMDCA/Ipojuca, por meio do qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Parecer Técnico nº 01/2026 – CMDCA/Ipojuca, solicitando análise acerca da adequação da legislação municipal referente ao processo de escolha dos Conselhos Tutelares, especialmente das Leis Municipais nº 1.925/2019 e nº 2.032 /2021, às disposições da Resolução CONANDA nº 231/2022;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.925/2019, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.032/2021, disciplina a organização, o funcionamento e o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Ipojuca;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que atualizou os parâmetros nacionais relativos ao processo de escolha, criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, prevendo, entre outras diretrizes, a realização do processo de escolha mediante voto uninominal, facultativo e secreto e a fiscalização pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 01/2026 – CMDCA/Ipojuca identificou pontos da legislação municipal que demandam análise e eventual atualização antes da realização do próximo processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento preventivo dos atos preparatórios ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de 2027, especialmente quanto à atualização prévia da legislação municipal, de modo a conferir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança jurídica, regularidade e adequada organização ao futuro certame;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Procedimento instaurado para acompanhar os trâmites relativos ao Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de 2027, notadamente a atualização da legislação municipal acerca dos Conselhos Tutelares, à luz das diretrizes estabelecidas pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e demais normas pertinentes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial;

b) Após, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca da expedição de Recomendação aos órgãos municipais competentes, objetivando a atualização da legislação municipal aplicável aos Conselhos Tutelares e ao processo de escolha de seus membros, em conformidade com os parâmetros normativos supervenientes.

Cumpra-se.

Ipojuca, 10 de setembro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.168/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.168/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pelo CAO do Patrimônio Público e Social, versando sobre a existência de possíveis candidaturas fictícias nas Eleições 2024, notadamente de servidores públicos que usufruíram do direito à desincompatibilização remunerada, mas que apresentaram votação ínfima ou nula, o que sugere o uso do afastamento apenas para a percepção de vencimentos sem o efetivo exercício de atividades laborais ou eleitorais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se a Justiça Eleitoral, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias: a. encaminhe cópia dos pedidos e dos consequentes processos de registro de candidatura dos investigados; b. informe a atual situação da candidatura deles (se deferida, indeferida ou em fase recursal); c. encaminhe cópia da prestação de contas de campanha eleitoral ofertada pelos investigados; d. informe se, no pleito eleitoral de 2024, os investigados figuraram como autor ou réu em demandas eleitorais ajuizadas no foro de sua candidatura;

iv. notifique-se a Secretaria de Administração para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a. informe se os investigados ainda é ou se foram agentes públicos integrantes de seu quadro funcional, informando, se for o caso, o cargo ocupado e as funções por eles exercidas; b. encaminhe a ficha funcional dos investigados, assim como os respectivos atos de nomeação e posse; c. encaminhe as fichas financeiras dos investigados contendo dados referentes aos 12 (doze) meses de remuneração anteriores ao pleito de 2024; d. informe se foram concedidas licenças remuneradas aos investigados para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, encaminhando cópia dos processos administrativos nos quais as licenças foram requeridas e deferidas; e. informe, se for o caso, o exato período no qual os investigados permaneceram licenciados; f. indique, se for o caso, o exato valor das remunerações percebidas pelos investigados ao longo do período em que permaneceram licenciados; e g. informe quais são os locais de lotação dos investigados, indicando quem eram os superiores; v. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 09 de setembro de 2026
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.195/2026
Recife, 9 de setembro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.195/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de representação anônima formalizada através da Ouvidoria do MPPE, para apurar a regularidade da acumulação de cargos pela servidora Alexsandra Teixeira;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. após, conclusos.

Palmares, 09 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.477/2025
Recife, 9 de setembro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.477/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco , por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria, dando conta de irregularidades na contratação de obras e serviços de engenharia pela Câmara dos Vereadores de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo para manifestação da Casa Legislativa.

Palmares, 09 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02428.000.130/2025 .
Recife, 8 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU
Procedimento nº 02428.000.130/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02428.000.130/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento advindo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no qual noticiantes relatam a ocorr~encia de poluição sonora, possivelmente causada pelo estabelecimento Chalé do Bode.

INVESTIGADO: Chalé do Bode

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Juntada de cópia deste procedimento, na íntegra, para a 14ª Desec;

Ofício à 14ª Desec e à Corregedoria da Polícia Civil de Pernambuco em razão da ausência de resposta dos ofícios anteriores e para questionar se algum procedimento policial tratando do caso foi instaurado;

Caso não haja boletim de ocorrência lavrado, que o faça, e que diligencie na localidade, ouvindo os vizinhos e pessoas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residem nas proximidades, tomando a termo os depoimentos;

Requerer à Autoridade Policial que, tão logo registre a lavratura de boletim de ocorrência, que informe o número do procedimento e o número do PJE respectivo a este Órgão Ministerial para arquivamento deste IC.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de setembro de 2026.

Henrique Ramos Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02511.000.069/2024
Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02511.000.069/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02511.000.069/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta ocorrência de contratações ilegais e pagamento informal de despesas com pessoal sem concurso público ou instrumento formal de contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Arcoverde (notadamente na Secretaria Municipal de Educação), gerando potencial dispêndio irregular de verbas públicas e atrito com os princípios constitucionais da administração pública, conforme documentos extraídos do processo judicial eleitoral n.º 0600290-69.2024.6.17.0057

ONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, em seu art. 37, caput, e inciso II, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo a indispensabilidade do concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade administrativa (art. 37, § 2º, CF/88);

CONSIDERANDO que a realização de gastos e o pagamento informal de salários ou remunerações a particulares sem formalização contratual válida constituem atos que atentam contra os princípios da administração pública e causam potencial lesão ao erário, subsumindo-se, em tese, às vedações da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO os fatos colhidos nos autos da Notícia de Fato nº 02511.000.069/2024, na qual consta que a trabalhadora Maria Bernadete Cruz Barros prestou serviços de monitora de ônibus escolar vinculada à Secretaria de Educação do Município de Arcoverde por aproximadamente dois anos e meio sem qualquer instrumento formal de contratação ou concurso público;

CONSIDERANDO que, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600290- 69.2024.6.17.0057, a própria defesa formulada pelo representado municipal admitiu expressamente a prestação de serviços sem concurso público, argumentando tratar-se de "contrato nulo" para afastar pleitos trabalhistas, revelando a efetiva dispêndio de recursos públicos municipais sem lastro contratual lícito;

CONSIDERANDO o despacho de remessa exarado sinalizando o risco concreto de o pagamento informal sem vínculo lícito não se tratar de fato isolado, mas sim de prática administrativa recorrente na Prefeitura de Arcoverde;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de sede constitucional e legal próprio para instruir a colheita formal de provas e fundamentar a adoção de medidas judiciais ou de ajustamento de conduta;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, pautado na Lei Federal nº 7.347/1985 e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) REQUISITAR ao Prefeito Municipal de Arcoverde e ao Secretário Municipal de Educação, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) Cópia integral da ficha financeira, extratos bancários de pagamento e notas de empenho/liquidação referentes aos valores repassados à Sra. Maria Bernadete Cruz Barros no período em que prestou serviços ao Município;

b) Informação sobre a existência de contratação temporária de excepcional interesse público ou processo seletivo simplificado que tenha fundamentado os referidos pagamentos;

Procedimento nº 02511.000.069/2024 — Notícia de Fato

c) Relação nominal e qualificação de todos os servidores e prestadores de serviço atuantes como monitores de transporte escolar no Município de Arcoverde, indicando a modalidade e a natureza do vínculo de cada um;

3) REQUISITAR à Procuradoria Geral do Município de Arcoverde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, esclarecimentos sobre as providências administrativas adotadas a partir das declarações de nulidade contratual prestadas nos autos da Representação Eleitoral nº 0600290-69.2024.6.17.0057.

Cumpra-se.

Arcoverde, 10 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.329/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

Inquérito Civil 02782.000.329/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada a partir de declínio de atribuição do Ministério Público Federal, dando conta da violação de direitos de merendeiras no Município de Joaquim Nabuco (desvio de função e ausência de EPI);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7° da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o prazo de resposta do Município.

Palmares, 09 de setembro de 2026.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 12/2026 (GACE/PPTS) -PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) - Procedimento nº 01998.001.990/2026
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.990/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 12/2026 (GACE/PPTS)

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições n. 01998.001.990/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 25ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; […]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; […]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - […]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

metas e indicadores propostos" (art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, inciso III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)'" (g.n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor Sociedade Hospitalar Beneficente Maria Vitória, especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida Recomendação à Entidade do Terceiro Setor Sociedade Hospitalar Beneficente Maria Vitória, a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2026.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 04/2026 (GACE/PPTS)
Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA (GACE/PPTS)
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 04/2026 (GACE/PPTS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01998.001.978/2026
ENTIDADE: CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO (CEASA/PE), INSCRITO NO CNPJ SOB O N. 06.035.073.0001-03.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";
CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;
CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;
CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;
CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; […]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; […]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - […]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro
Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;
CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, inciso III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, inciso IX);
CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da 'coisa pública' (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";
CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...].";
CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno
exercício do princípio democrático, que abrange 'debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta' (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, 'o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)'"(g. n.);
CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adotação de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;
CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;
CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: "I – recusar-se a fornecer informação requerida
nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município do Recife e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO (CEASA), especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.
Para tanto, DETERMINO:
I) o registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;
II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse
público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;
III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA DE PERNAMBUCO (CEASA), a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura do Recife, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;
IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;
V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 070 /2026 02059.000.181/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.181/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 070 /2026

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DE 27/08/2026 — FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da RES-PGJ nº 014/2025, art. 30 ut 32, da RES-CNMP nº 300 /2024, art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a 9ª PJDCC detém atribuição na tutela das fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES encaminhou a Ata da Reunião do Conselho Curador realizada em 27/08/2026, que ratifica a autorização concedida em 04/12/2023 para a mudança da sede administrativa da Rua do Sossego, nº 577, para a Rua dos Palmares, nº 545, ambas no bairro de Santo Amaro, em Recife/PE;

CONSIDERANDO que a pauta é de competência do Conselho Curador, a quem incumbe, entre outras atribuições, deliberar sobre eventuais modificações do Estatuto, na forma do art. 18 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a reunião foi especialmente convocada por meio de edital e instalada com o quórum estatutário, tendo deliberado a matéria pelo voto de 8 (oito) dos 9 (nove) conselheiros, quórum qualificado atendido nos termos do art. 45 do Estatuto e do art. 67, inciso I, do Código Civil;

CONSIDERANDO que a mudança de sede então deliberada foi objeto do Procedimento Administrativo nº 02059.000.012/2024, no qual a ata de 04/12/2023 foi rejeitada pela Resolução de Rejeição nº 018/2025, mantida em juízo de reconsideração, tendo o Conselho Superior do Ministério Público, em 30/07/2026, acolhido as razões da rejeição, esgotada a via administrativa, cujo fundamento único da rejeição foi a realização da mudança antes da anuência ministerial, em afronta ao art. 17 da RES-PGJ nº 008/2010, vigente à época;

CONSIDERANDO que, conquanto a ata se intitule "ratificação" do ato de 2023, prevalece, em atenção ao princípio da primazia da realidade, a substância da deliberação sobre o rótulo que lhe foi atribuído, exprimindo o ato a vontade atual do Conselho Curador, em sua composição vigente, de manter a sede administrativa no imóvel da Rua dos Palmares, nº 545, de modo que o requerimento não reabre o ato pretérito já decidido, tendo em vista diversa a causa de pedir, mas busca autorização, com efeitos prospectivos, para a manutenção regular da sede no endereço atual, afastada a preclusão;

CONSIDERANDO que a alteração se dá dentro do mesmo município, não desvirtua as finalidades fundacionais e importou redução de despesas revertida às atividades assistenciais, presentes os requisitos do art. 67 do Código Civil e do art. 17 da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a sede integra o Estatuto e nele deve constar de forma explícita, com a indicação do endereço, não bastando a referência genérica ao município, e que o Estatuto vigente, aprovado em 08/11/2011, não a consigna, impondo-se a inserção do endereço na redação do art. 3º por ocasião do registro;

CONSIDERANDO que a alteração do Estatuto, cuja eficácia perante terceiros depende de registro na forma do art. 67 do Código Civil, e que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades, de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES, realizada em 27/08/2026, e AUTORIZAR, com efeitos prospectivos, a fixação da sede administrativa da Fundação na Rua dos Palmares, nº 545, Santo Amaro, Recife/PE, suprida a anuência ministerial que faltava.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDCC, a fim de entregar a ata para assinatura, para que, posteriormente, possa promover o registro no cartório competente, do qual deverá constar, na redação do art. 3º do Estatuto o endereço da sede na Rua dos Palmares, nº 545, Santo Amaro, Recife/PE, apresentando a este órgão a respectiva Certidão de Inteiro Teor, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025;

C) CONSIGNE-SE, na notificação, a advertência de que a mudança da sede depende de prévia autorização do Ministério Público, ora concedida em caráter prospectivo, e a RECOMENDAÇÃO de que, nas futuras alterações estatutárias sobre o tema, a deliberação em reunião e a respectiva execução somente ocorram após a anuência deste órgão de velamento, sob pena de recusa de chancela e anulação do ato, de responsabilização dos dirigentes e da adoção das providências cabíveis, sem prejuízo de que a persistência de gestão em desconformidade com as normas de velamento enseje a apuração de causa de extinção, nos termos do art. 69 do Código Civil e do art. 37 da RES-CNMP nº 300/2024.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.844/2024 Recife, 10 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.844/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PAp 01891.003.844/2024)

Aos 10 (dez) dias do mês de SETEMRO do ano de 2026, por volta das 10h15min, através de reunião presencial mas também gravada através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções sobre a educação especial da SEE-PE, no que se refere à criação do cargo de profissional de apoio.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor de Relações do Trabalho, SEE/PE); SUNNY ROSE (Gerente de Educação Inclusiva – SEE/PE); Marcelo Jackson Santos Silva (Analista de Gestão Educacional, especialidade Psicologia, da Gerência de Educação Inclusiva-SEE/PE); SAMARA MENEZES (Analista de Gestão Educacional, especialidade Direito, SEE-PE); WELSON LUIZ DA COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTOS (Secretário-Executivo de Desenvolvimento da Educação-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE) informar sobre:

1) quantos profissionais foram convocados e quantos ainda faltam convocar, para a exercer a função de profissional de apoio na SEE-PE, a partir da seleção simplificada vigente;

1.1) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até 02.10.2026;

2) cronograma a respeito da criação do cargo de profissional de apoio escolar na rede estadual de ensino;

2.1) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 13.11.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h30min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº -Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos
Recife, 10 de setembro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 10 de setembro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 07 a 10 de setembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 023/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, referente à locação do imóvel localizado Av. Norte – Governador Miguel Arraes de Alencar, n° 2519, Encruzilhada, Recife – PE, utilizado como sede do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA, do Ministério Público de Pernambuco, o qual será transferido para a atual sede do locatário na cidade Olinda, na Av. Pan Nordestina, 646, Vila Popular, Olinda/PE, que atualmente está em reforma e sem data prevista para a pretendida mudança de local. Locatário: Sr. JOÃO BOSCO CORREIA. Recife, 26 de agosto de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 048/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência a partir de 19/09/2026, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço, que passará a ser R$ 47.771,55 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Contratada: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. CNPJ: 01.554.285/0001-75. Recife, 04 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0072.2026.DEMLPA.CE.0006.MPPE
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0072.2026.DEMLPA.CE.0006.MPPE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928437-2/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO/SUPERVISÃO DE OBRAS do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 09/11/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/11/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/11/2026, às 09h20; Início da Disputa: 09/11/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$ 2.169.949,33 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 10 de setembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/MPPE

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2026.DEMLPA.PE.0035.MPPE
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0079.2026.DEMLPA.PE.0035.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a IMPRESSÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS PARA AS ÁREAS DA CIDADANIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, conforme especificações previstas no Termo de Referência

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 28/09/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 28/09/2026, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:
28/09/2026, às 09h10; Início da Disputa: 28/09/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados
poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R$ 263.715,40 (duzentos e sessenta e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 10 de setembro de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/ DEMLPA

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE
Recife, 9 de setembro de 2026

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2026

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/08/2026.

Obs:Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2026
Recife, 10 de setembro de 2026
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* LICENÇA MÉDICA (60 DIAS)
** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (30 DIAS)
OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA AGOSTO 2026
Recife, 10 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
AGOSTO 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – AGOSTO 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2026.09.10 19:24:15 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.061/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL
Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	26º Procurador de Justiça Criminal

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL
Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.062/2026

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	09h às 13h	Recife	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania	32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
13/09/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/09/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins	38º Promotor de Justiça Criminal
13/09/2026	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

ANEXO I

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.302/2021 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco - SEDUH Objeto: Apurar suposta interrupção de obras de requalificação viária no cruzamento da Rua Padre Cícero, Bairro da Caxangá, Recife/PE (Implantação do Viário UPA / Giro de Quadra da Caxangá).
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.851/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE) Objeto: Apurar suposta negligência técnica na manutenção de elevador (acidente com idoso) e regularização da segurança contra incêndio e pânico em edificação residencial.
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.305/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB. Objeto: Apurar supostos danos e processos erosivos em terreno particular no bairro da Várzea, em Recife/PE causados pelo direcionamento de águas pluviais após a construção de canaletas nas Ruas Luiz Augusto Rabelo e Dom Antônio de Macedo.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.141/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Correntes Objeto: Apurar supostas irregularidades e ato de improbidade administrativa na contratação e execução dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos no Município de Correntes/PE no ano de 2014.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.340/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife Objeto: Apurar suposta construção irregular em logradouro público municipal.
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.242/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hospital dos Servidores do Estado (HSE) / Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE) Objeto: Apurar suposta ausência de vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência no estacionamento do Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.980/2025 — Inquérito Civil Interessado: Via Mangue Comércio Varejista de Combustíveis Ltda. Objeto: Apurar suposta prática abusiva e descumprimento do dever de informação clara (arts. 6º, III, e 39, VI, do CDC) consistente na prestação de serviços automotivos e aplicação de aditivos/fluidos de freio sem prévia autorização da consumidora.
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.803/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: CREAS Cavaleiro

	Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.377/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município do Recife e Empresa GS Indústria, Serviços e Construções Ltda. (Mega Engenharia e Estrutura Metálica Ltda.). Objeto: Apurar possível risco de desmoronamento e comprometimento estrutural (rachaduras e infiltrações) no Conjunto Habitacional Beira Rio, situado na Rua das Moças, nº 450, Bairro do Arruda, Recife/PE.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.251/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Arcoverde Objeto: Apurar suposta contratação irregular de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação (Processo nº 047/2023 - Inexigibilidade nº 012/2023) para compensação de créditos previdenciários (COMPREV) com honorários *ad exitum*.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.185/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Mirandiba Objeto: Apurar suposta situação de negligência familiar, violência psicológica e possível envolvimento de adolescente em infração penal (estupro de vulnerável).
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01882.000.523/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar 4 de Caruaru Objeto: Apurar suposto desvio de conduta e repasse prévio de informações sobre fiscalização no estabelecimento "Bar do Jackson" (Sítio Gonçalves Ferreira).
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.188/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Brejo da Madre de Deus/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e danos ao erário decorrentes de Dispensa de Licitação (Processo Licitatório nº 008/2017 – Dispensa nº 002/2017) para contratação de curso de formação continuada para professores.
4.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.648/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Balcon Petiscaria Ltda. Objeto: Apurar, sob a ótica da defesa do meio ambiente e urbanismo, supostas irregularidades consubstanciadas em poluição sonora, poluição atmosférica (fumaça e odores de gordura) e descarte irregular de resíduos sólidos decorrentes da atividade comercial de bar/petiscaria na Rua Alfredo Osório, nº 257, bairro da Tamarineira, Recife/PE.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.287/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar irregularidades na infraestrutura, na acessibilidade, na segurança predial e na realização de aulas de Educação Física na Escola Municipal Antônio Vieira de Melo e na Escola Municipal Maria Feijó.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.300/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Izak Ferreira dos Santos Assunto: Acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais direcionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e

	adolescentes.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.171/2025 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tabira, Fundos Municipais e Augusto Santa Cruz Valadares / Inova Soluções em Gestão Pública Ltda. Objeto: Apuração de acumulação ilegal de cargos públicos e atos de improbidade administrativa, bem como apuração de legalidade de contratações diretas por inexigibilidade de licitação.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.497/2024 — Inquérito Civil Interessados: Juliana dos Santos Nascimento Aymar; Gama Saúde Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades relativas à negativa de internação hospitalar em UTI a usuários do plano de saúde.
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.308/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco. Objeto: Apuração de suposta transferência compulsória e recusa de matrícula de adolescente na rede estadual de ensino.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.239/2023 — Inquérito Civil Interessados: Just Kone (Igor Portugal Vidal Eireli – ME / Igor Portugal Vidal Ltda. – ME). Objeto: Apuração de supostas irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa no estabelecimento comercial Just Kone.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.548/2023 — Inquérito Civil Interessados: Construtora Moura Dubeux Engenharia. Objeto: Investigação de suposta irregularidade no licenciamento urbanístico de empreendimento imobiliário residencial com 25 pavimentos no Bairro do Monteiro, em área sob diretrizes da Lei dos Doze Bairros (Lei Municipal nº 16.719/2001) e do Plano Diretor de Recife.
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.329/2025 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU); Felipe da Silva Cavalcanti. Objeto: Apurar transtornos na mobilidade e segurança viária, decorrentes de estacionamento irregular de veículos e alegada ausência de fiscalização de trânsito na Rua Tamboril, Bairro do Cordeiro, Recife/PE.
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.901/2024 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Organização Conservas. Objeto: Apurar a necessidade de manutenção estrutural na pavimentação em concreto da faixa exclusive de ônibus (lado direito) da Av. Governador Agamenon Magalhães, no trecho compreendido entre o 13º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (BPM/PE) e o Ministério do Trabalho e Emprego / Ministério Público Federal.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.339/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal do Recife/PE.

	Objeto: Apurar as medidas adotadas pelo Município do Recife diante da situação de Risco Alto (R3) nos imóveis de nºs 160-A e 160-B, localizados na Rua Tapuiara, Bairro do Fundão, Recife/PE.
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessados: Elisângela de Oliveira Correia Objeto: Apurar suposta construção e exploração comercial irregulares no imóvel nº 133 da Rua Maria dos Prazeres Serafim, bairro de Dois Unidos, Recife/PE.
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.405/2023 — Inquérito Civil Interessados: Condomínio do Edifício Empresarial Ubaias; Bento Domingos dos Santos Romeira de Sá Ferreira. Objeto: Apurar a suposta ausência de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido no Edifício Empresarial Ubaias, situado na Estrada das Ubaias, nº 20, bairro de Casa Amarela, Recife/PE.
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.911/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia Pernambuco), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Objeto: Investigar a possível ausência de manutenção em postes de energia entorno do Shopping Tacaruna, bairro Santo Amaro, Recife/PE.

Nº	**Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.523/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP Jaboatão dos Guararapes) Objeto: risco social e necessidade de acolhimento/atendimento de saúde em favor de idosa não identificada em situação de rua
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.477/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Araripina, Secretaria Municipal de Saúde de Araripina e Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe (CISAPE) Objeto: supostas irregularidades em licitações e contratações de saúde
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.079/2025 — Inquérito Civil Interessados: Alexandre Viana Alves, Cícero Manoel de Souza e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: suposta construção irregular
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.498/2024 — Inquérito Civil Interessados: Galeto do Chef e Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) Objeto: possível ocupação e obstrução irregular do passeio público por estabelecimento comercial
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.741/2023 — Inquérito Civil Interessados: Posto Lupp II Ltda. (atual Posto LUP II Ltda.) e Posto Fiji Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: supostas irregularidades relativas à comercialização de combustíveis e falta

	de licenças
6.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.196/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura do Município do Recife e Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo (IBADE) Objeto: supostas irregularidades no Concurso Público nº 01/2024 da Prefeitura do Recife
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.153/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira e Damião Epaminondas Tavares Bezerra Objeto: apurar supostas irregularidades na Concorrência nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 012/2025), destinada à contratação de empresa especializada para construção de nova unidade escolar.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.288/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e Município de Nazaré da Mata Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.255/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Conselho Tutelar do Distrito Objeto: apurar suposta ausência de profissionais de saúde e de educação para atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) na Creche Bem Me Quer e na EREM/AFN.
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.816/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: apurar irregularidade na emissão de faturas de energia elétrica com indicação "total a pagar R$ 0,00", apesar do detalhamento de valores tributários e de consumo, alegando-se prática de sonegação fiscal e descumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.192/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Objeto: apurar suposto conflito de horários, abandono de posto e percepção indevida de subsídios decorrente da frequência concomitante a cursos integrais de Medicina.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.559/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Giorgia Araújo de Oliveira Objeto: apurar suposta obra irregular.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.457/2026 — Notícia de Fato Recorrente: A.S.S.S. Objeto: apurar suposta poluição sonora ilegal e constrangimento/perseguição em condomínio de Paulista/PE
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.972/2024 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na prestação de serviços na Policlínica SAE Jaboatão – Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, relativas à violação de privacidade e do sigilo médico na dispensação de medicamentos antirretrovirais.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01561.000.014/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Flores Objeto: apurar suficiência das medidas adotadas pelos órgãos estaduais de segurança pública em relação às demandas referentes ao Distrito de Fátima, Município de Flores/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ Procedimento nº 01644.000.185/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Cabrobó Objeto: apurar suposta situação de vulnerabilidade, maus-tratos, negligência e abandono familiar, praticados em desfavor de criança.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 02865.000.021/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tabira Objeto: apurar e acompanhar a implementação das políticas públicas para mulheres e a estruturação da rede municipal de proteção.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.230/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundação de Cultura de Caruaru e Rafael Amâncio Objeto: apurar supostas irregularidades e preterição ilegal no âmbito do processo seletivo para o Festival de Teatro Internacional do Agreste.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.510/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município do Jaboatão dos Guararapes, Secretaria Municipal de Administração do Jaboatão dos Guararapes (SAD) e Servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério Objeto: suposta irregularidade na concessão, alteração de fórmula de cálculo e atualização da Gratificação de Incentivo Funcional devida aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério do Município do Jaboatão dos Guararapes
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.265/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ivonilda Bernardo Bastos e David Barros Dantas Objeto: suposta prática de violência doméstica e familiar contra a mulher
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), Secretaria Municipal de Saúde de Correntes e Hospital Municipal Mãe Kyola Objeto: possíveis irregularidades no Hospital Municipal Mãe Kyola
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.467/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: M. J. de S. S., Hospital Dom Hélder Câmara, Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NAVV) e Centro de Referência da Mulher Maristela Just Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.405/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Araripina, Empresa Luis H. J. C. Lins Ltda., Plataforma Licitanet e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 023/2025 (Processo Licitatório nº 107/2025) e certames anteriores para locação de estruturas e equipamentos de eventos no Município de Araripina/PE
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.107/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio de Oliveira Carvalho Filho, Município do Cabo de Santo Agostinho, Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH), Procuradoria-Geral do Município (PGM) Objeto: possível omissão na publicação de ato de exoneração a pedido

Relatório Estatístico da Ouvidoria do MPPE

Manifestações recebidas em agosto de 2026



1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	**2.665 (98,4%)**
Reclamação	32
Sugestão	5
Elogio	3
Crítica	1
Solicitação LGPD	1
Total	**2.707**

**** Das 2.665 denúncias, 89 trataram de violência contra mulher (3,3% do total de denúncias)***

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	**1.351 (49,9%)**
Anônimas	**793 (29,2%)**
Sigilosos	**563 (20,7%)**

3. Os 10 temas que mais apareceram nas denúncias registradas nos canais da Ouvidoria (das atribuições do MPPE):

1. Concurso público	**163** (6% das manifestações recebidas)
2. Consultas, exames e procedimentos de saúde	**97** (3,5% das manifestações recebidas)
3. Poluição sonora	**74** (2,7% das manifestações recebidas)
4. Maus-tratos e outras questões afetas a animais	**65** (2,4% das manifestações recebidas)
5. Uso e ocupação do solo urbano	**62** (2,2% das manifestações recebidas)
6. Enriquecimento ilícito e/ou uso indevido de bens públicos	**59** (2,1% das manifestações recebidas)
7. Controle externo da atividade policial	**58** (2,1% das manifestações recebidas)
8. Cirurgia	**41** (1,5% das manifestações recebidas)
9. Educação inclusiva **9. Abandono, abuso e maus-tratos a pessoas idosas**	**38** (1,4% das manifestações recebidas) **38** (1,4% das manifestações recebidas)
10. Licitações e contratações públicas	**37** (1,3% das manifestações recebidas)

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe

4. As cinco áreas de atuação mais demandadas do MPPE (das *manifestações que entraram pela Ouvidoria*):

1. Patrimônio público	**612** (22,6**%** das manifestações recebidas)
2. Saúde	**327** (12**%** das manifestações recebidas)
3. Crime	**320** (11,8**%** das manifestações recebidas)
4. Educação	**270** (9,9**%** das manifestações recebidas)
5. Meio Ambiente	**188** (6,9**%** das manifestações recebidas)

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 2.707 manifestações recebidas em agosto, **619 (22,8%) foram encerradas de pronto na Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial.

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - responsável por atender às solicitações de informações e de certidões - recebeu, nesse mês de agosto de 2026, **390 demandas da população e emitiu 112 certidões sobre a atuação extrajudicial do MPPE.**

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de agosto, foram realizados **779 atendimentos à população** pela Ouvidoria, dos quais **195 foram presenciais.**

Os outros atendimentos foram realizados pelo Whatsapp ou por telefone.

8. Comparativo dos anos de 2021 a 2026, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria pelo Sistema Audivia:

**Além dessas, há ainda as manifestações do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão): pedidos de informação e certidão.*

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	2.529	1.567	1.627	1.736	2.668	2.416
Fevereiro	2.145	2.192	1.264	1.566	2.505	2.212
Março	1.928	1.721	1.746	1.831	2.142	2.964
Abril	1.897	1.464	1.394	2.135	2.777	2.731
Maio	2.275	1.467	1.795	1.937	2.414	2.868
Junho	1.890	1.516	1.493	1.850	2.285	2.437
Julho	1.642	1.378	1.594	1.969	2.563	3.081
Agosto	**1.579**	**1.846**	**1.959**	**1.929**	**2.624**	**2.707**
Setembro	1.364	1.836	1.758	1.886	2.581	
Outubro	1.238	3.109	1.717	2.063	2.460	
Novembro	1.437	1.105	1.605	1.690	2.288	
Dezembro	1.468	851	1.427	1.484	1.872	

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, CEP 50.010-240, Recife-PE
81 99319 3350 I ouvidoria@mppe.mp.br I redes sociais: @ouvidoriamppe

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – AGOSTO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	137	189	170	156
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	246	179	141	284
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	293	294	239	348
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES *	251	0	35	216
13ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO**	0	301	301	0
FEITOS	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	397	292	312	377
TOTAL		1.324	1.255	1.198	1.381

* LICENÇA MÉDICA (60 DIAS)

** SUBSTITUIÇÃO LICENÇA MÉDICA (30 DIAS)

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	**Promotor de Justiça**	**Audiências ANPPdesignadas**	**ANPP celebrados**	**ANPP não celebrados(não confissão / não aceitou proposta)**	**% de ANPP realizados/nº audiências**
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	6	5	1	83%
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	5	4	1	80
TOTAL		11	9	2	82%

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – AGOSTO/2026
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Julho/2026	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	44	213	252	05
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	0	211	211	00
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	1	211	173	39
TOTAL		**45**	**635**	**636**	**44**

Período de distribuição: **1º a 31/08/2026.**

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

AGOSTO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	74	298	242	130
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	68	160	183	45
JULIO CESAR SOARES LIRA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	129	255	129	255
BRUNO DE BRITO VEIGA – PJ DE ATUAÇÃO NOS FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA	89	249	233	105
TOTAL	360	962	787	535

MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SITUAÇÃO ATUAL – AGOSTO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	130	CONCLUSO – 83 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 15 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32	SETEMBRO- 32
LAURINEY REIS LOPES	45	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 17 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 28	SETEMBRO - 28
JULIO CESAR SOARES LIRA	255	CONCLUSO – 241 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 01 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 13	SETEMBRO - 13
BRUNO DE BRITO VEIGA	105	CONCLUSO – 81 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 24	SETEMBRO -24